



08. JUN 2016

Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ATA Nº 13

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 2016

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezasseis, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, em Medas no Edifício da Junta de Freguesia da UF de Melres e Medas, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exmº. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da

Câmara: *sis(as): Sr. Luis Filipe Castro de Araújo, Sr.ª V. Aurora Moura Vieira, Sr. Carlos Alberto Silva Reis, Sr. José Fernando da Silva Moreira, Sr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida, Sr.ª Helder Vasco dos Santos Figueiredo, Sr.ª Rui Ferreira de Espinheira Quelhas, Sr. Paulo Diogo Monteiro Tavares, Sr.ª Paula Cristina de Almeida Pinto Soares e Sr. Joaquim dos Santos Zambosa.*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião em *10h25m.*

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



GONDOMAR

esperança

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
GABINETE DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

08. JUN 2016

Plen

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 8 DE JUNHO DE 2016, PELAS 10 HORAS, EM MEDAS, NO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE MELRES E MEDAS

1. Resumo diário da tesouraria
2. Processo n.º 11/1986/922 – Pedido de isenção do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) e de redução das restantes taxas – Requerente – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Areosa – Rio Tinto - Proposta
3. Processo n.º 10/1988/2486 – Pedido de isenção do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) e de redução das restantes taxas – Requerente – Associação Humanitária e Cultural de Bombeiros Voluntários de S. Pedro da Cova - Proposta
4. Processo n.º 9840/2016 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico sito no Lugar de Medancelhe, na Freguesia de Rio Tinto, requerido pela Firma “Monteiro & Sá, Gestão de Investimentos Imobiliários, SA” – Proposta de emissão de parecer favorável
5. Processo n.º 9839/2016 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico sito na Rua Dr. Ernesto da Fonseca, Lugar de Medancelhe, na Freguesia de Rio Tinto, requerido por Ana Ferreira Pinto e Margarida Maria Pinto Marques de Sá – Proposta de emissão de parecer favorável
6. Procedimento concursal – Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) para o ano letivo de 2016/2017 – Proposta
7. Contratação de empréstimo com a Instituição Financeira Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, destinado ao financiamento de projetos participados no âmbito do Programa Portugal 2020 – Proposta
8. Terrenos – Afetação ao domínio público municipal de parcela de terreno sita na Rua da Escola Dramática, em Valbom, da Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim - Proposta
9. Terrenos – Desafetação do domínio público da parcela de terreno sita na Rua Fernando Pessoa, em Valbom, na Freguesia da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim - Proposta



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

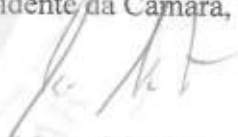
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
GABINETE DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

08. JUN 2016

3
Pleu

10. Património Municipal – Inclusão no inventário de bens móveis afetos ao Gabinete de Turismo desta Câmara Municipal – Proposta
11. “Fides Gondobasket” e “Associação de Basquetebol do Porto” – “Final Four do Campeonato da 2.ª Divisão de Basquetebol do Porto” - Isenção do pagamento das taxas pela utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar - Proposta
12. “Reformulação da Antiga Escola EB1 Monte Crasto” – Aprovação da minuta do contrato – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, em 25-05-2016
13. Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município – Definição dos critérios do ponto 3 da deliberação da Câmara Municipal de 20/01, relativa à atribuição de subsídio extraordinário e adenda ao contrato - Proposta
14. “Concessão de exploração de equipamento – Bar junto à Casa Branca de Gramido – Polis Gramido” – Aprovação da minuta do contrato
15. “Concessão de exploração do Bar de Apoio na Praia Fluvial de Zebreiros – Foz do Sousa” – Aprovação da minuta do contrato
16. Danos físicos sofridos em queda ocorrida em conduta/infraestrutura da Empresa Águas de Gondomar, na Rua da Castanheira, junto ao n.º 159, na Freguesia de Rio Tinto – Pedido de indemnização em nome de Maria de Fátima Jesus Nunes – Proposta de indeferimento

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
03/06/2016	1
Número	Ano
103	2016

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saida do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	20.576,50	217.349,19	237.925,69	227.457,51	10.468,18
FUNDOS DE MANEIO	2.750,00	0,00	2.750,00	0,00	2.750,00
BANCOS					
À ORDEM Banco : Banco BPI, S.A.	262.070,67	625,10	262.695,77	0,00	262.695,77
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	112.439,85	19.100,02	131.539,87	345,51	131.194,36
Conta : PT50003503510000000200016					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	722.371,64	1.930,47	724.302,11	0,00	724.302,11
Conta : PT50003503510000000213014					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.224,93	0,00	10.224,93	0,00	10.224,93
Conta : PT50003503510003051323085					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	193.360,95	0,00	193.360,95	615,24	192.745,71
Conta : PT50003503510002951023048					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	13.752,29	81,46	13.833,75	0,00	13.833,75
Conta : PT50003503510003300563033					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	41.627,38	0,00	41.627,38	0,00	41.627,38
Conta : PT50003503510003347523061					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.755,72	0,00	10.755,72	0,00	10.755,72
Conta : PT50003503510002930613084					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	37.878,87	23.730,88	61.609,75	0,00	61.609,75
Conta : PT50003503510000058563073					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	684.584,01	0,00	684.584,01	0,00	684.584,01
Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções					
Banco : Banco BIC Português S.A.	1.012.589,09	0,00	1.012.589,09	0,00	1.012.589,09
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	3.026.239,04	16.406,35	3.042.645,39	163.540,26	2.879.105,13
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	16.732,71	0,00	16.732,71	0,00	16.732,71
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Banif Banco Internacional Funchal S.a.	12.091,26	123,00	12.214,26	0,00	12.214,26
Conta : PT50003800830044899577114					

08. JUN 2016

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 03/06/2016 Nº Pág. 2

Número 103 Ano 2016

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : Millennium bcp	148.418,52	570,00	148.988,52	0,00	148.988,52
Conta : PT500033000000001783354514 - Millennium					
Sub-Total :	6.305.636,93	62.567,28	6.368.204,21	164.501,01	6.203.703,20
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	6.328.963,43	279.916,47	6.608.879,90	391.958,52	6.216.921,38
DOCUMENTOS	10.547,41	0,00	10.547,41	0,00	10.547,41
Total de Movimentos de Tesouraria :	6.339.510,84	279.916,47	6.619.427,31	391.958,52	6.227.468,79
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	3.371.769,60	46.223,78	3.417.993,38	164.890,23	3.253.103,15
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	2.957.193,83	6.624,40	2.963.818,23	0,00	2.963.818,23

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Dinheiro **10.247,63**
Em Cheques e Vales Postais **220,55**

O Tesoureiro 

Conferi 

O Presidente _____

08. JUN 2016

6
100
100



08 JUN 2016

Fl. 1

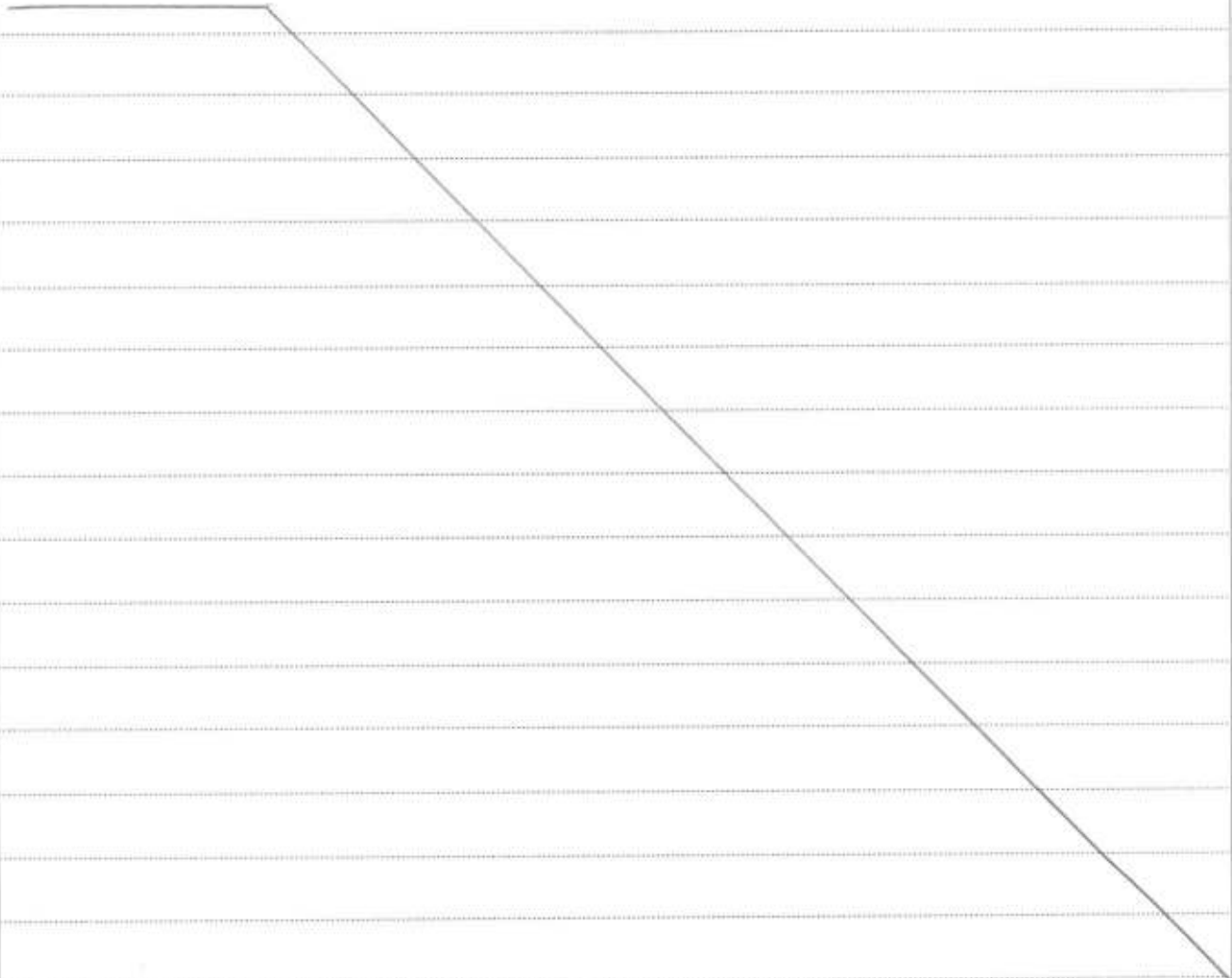
CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR


PROCESSO N.º 11/1986/922 – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO (TMU) E DE REDUÇÃO DAS RESTANTES TAXAS – REQUERENTE – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA AREOSA – RIO TINTO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.



11307-02-06-2016
08. JUN 2016
Lencinho.
Para reunião da Câmara.


PROPOSTA

Pela "Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Areosa – Rio Tinto", pessoa coletiva de utilidade pública, nos termos da previsão constante do artigo 3º da Lei nº 32/2007, de 13 de agosto, presente a fls. 170 a 176 do processo administrativo nº 11/1986/922, vem requerida, pelo registo nº 18116, de 31 de maio de 2016, a isenção do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) e a redução das restantes taxas liquidadas, ou a liquidar, no âmbito do procedimento relativo à operação urbanística de construção e de alteração e ampliação do quartel daquela corporação de bombeiros, a que se referem, respetivamente, os processos administrativos nºs 11/1965/2451 e 11/1986/922.

Nos termos do nº 2 do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL), aplicável por força do disposto no nº 2 do artigo 2º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), *"podem ser dispensadas do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização e/ou Compensação, por deliberação da Câmara Municipal, mediante pedido devidamente fundamentado e/ou por contratualização, as pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, para intervenção na área do Município, e quando as pretensões visem a prossecução dos fins das entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos, devidamente fundamentadas."*

Por outro lado, prevê o nº 3 do artigo 15º do mesmo RTTL, que, *"sem prejuízo do disposto no número anterior, as pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, às entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentada e para situações de interesse relevante, e às pessoas singulares a quem é reconhecida insuficiência económica, devidamente fundamentada e instruída nos termos da legislação em vigor, podem ser reduzidas até 50% as taxas previstas no presente regulamento."*

Atento o que, PROPONHO,

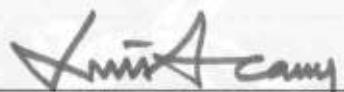
Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, no âmbito da competência prevista no nº 1 do artigo 20º do RTTL, o seguinte:

a) Dispensar a “Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Areosa – Rio Tinto” do pagamento da TMU liquidada no procedimento de licenciamento de edificação (construção, alteração e ampliação) do quartel da associação, a que se referem os processos administrativos nºs 11/1965/2451 e 11/1986/922, ao abrigo da previsão do nº 2 do artigo 15º do RTTL;

b) Reduzir até 50% o valor das demais taxas, liquidadas ou a liquidar, no mesmo procedimento urbanístico, ao abrigo da disposição constante do nº 3 do artigo 15º do RTTL, em ambos os casos com fundamento no trecho das normas que preveem as pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, por essa constituir a natureza jurídica da requerente.

Município de Gondomar, 1 de junho de 2016

O VICE-PRESIDENTE,



Dr. Luís Filipe Araújo



08. JUN 2016

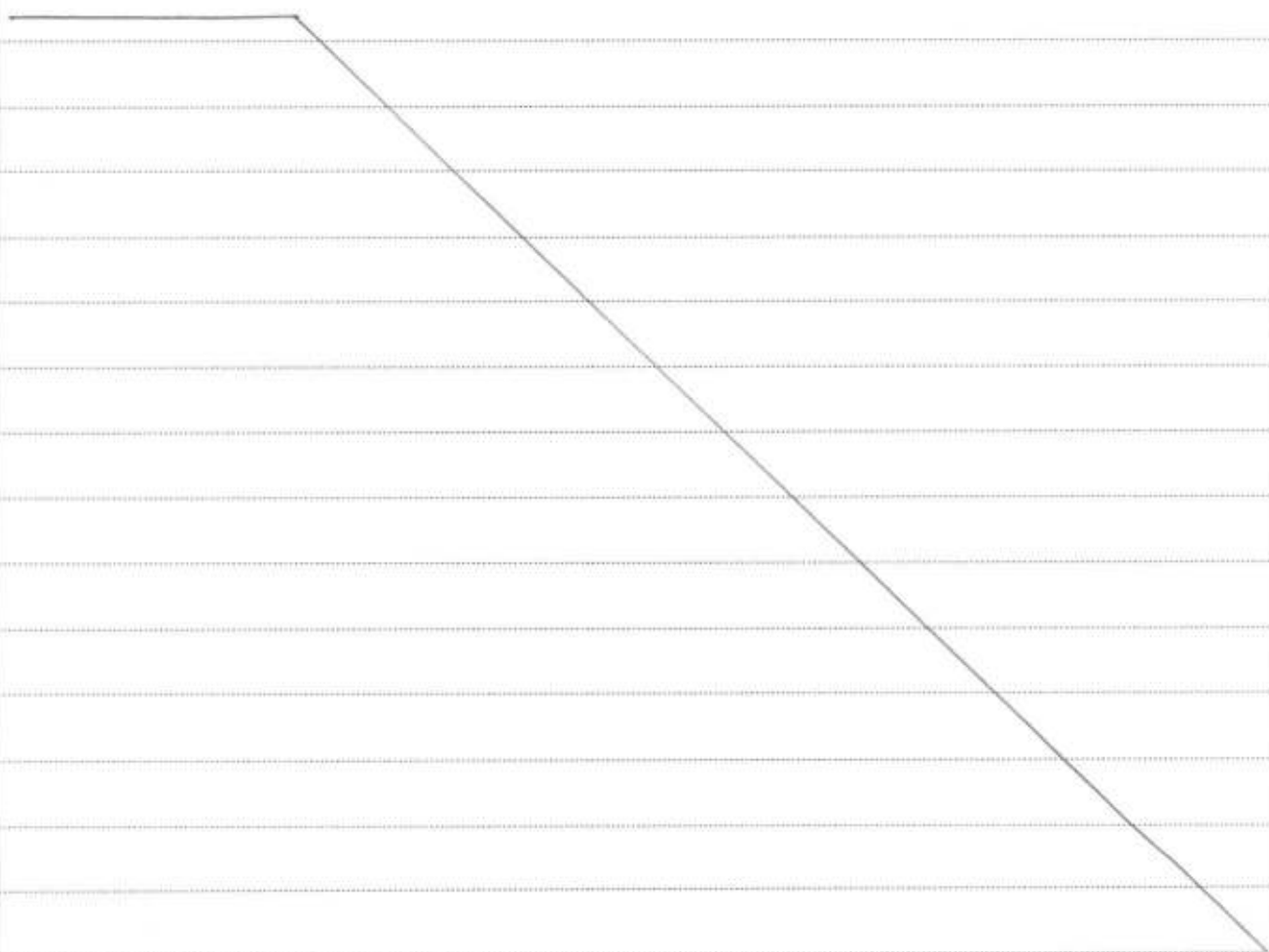
Jo
Filipe

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

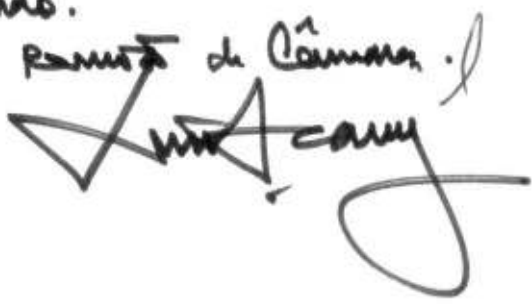
PROCESSO N.º 10/1988/2486 – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE
URBANIZAÇÃO (TMU) E DE REDUÇÃO DAS RESTANTES TAXAS – REQUERENTE – ASSOCIAÇÃO
HUMANITÁRIA E CULTURAL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE S. PEDRO DA COVA -
PROPOSTA _____

_____ Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe
Araújo. _____

_____ A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*
anexa. _____



08 JUN 2016

Comando.
Para reunião de Câmara.


PROPOSTA

Pela "Associação Humanitária e Cultural de Bombeiros Voluntários de S. Pedro da Cova", pessoa coletiva de utilidade pública, como melhor consta do Despacho publicado no Diário da República, 2ª série, nº 232, de 9 de outubro de 1981 e do diploma da Presidência do Conselho de Ministros, presente a fls. 415 do processo administrativo nº 10/1988/2486, vem requerida, pelo registo nº 17601, de 25 de maio de 2016, a isenção do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) e a redução das restantes taxas liquidadas, ou a liquidar, no âmbito do procedimento relativo à operação urbanística de remodelação e ampliação do quartel daquela corporação de bombeiros, a que se refere o processo administrativo antes referenciado.

Nos termos do nº 2 do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL), aplicável por força do disposto no nº 2 do artigo 2º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), *"podem ser dispensadas do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização e/ou Compensação, por deliberação da Câmara Municipal, mediante pedido devidamente fundamentado e/ou por contratualização, as pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, para intervenção na área do Município, e quando as pretensões visem a prossecução dos fins das entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos, devidamente fundamentadas."*

Por outro lado, por deliberação da Câmara Municipal, de 21 de outubro de 2004, foi aprovada, no âmbito do processo nº 10/1988/2486, a redução das taxas em 50%, com fundamento no facto de a requerente constituir uma instituição dotada do estatuto de utilidade pública, pressupostos que continuam, hoje, a estar presentes no nº 3 do artigo 15º do RTTL.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, no âmbito da competência prevista no nº 1 do artigo 20º do RTTL, dispensar a "Associação Humanitária e Cultural de Bombeiros Voluntários de S. Pedro da Cova" do pagamento da TMU liquidada no procedimento

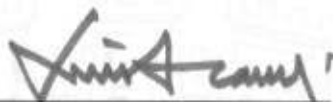
08. JUN 2016

12
12/6/16

urbanístico a que se refere o processo administrativo nº 10/1988/2486, ao abrigo da previsão do nº 2 do artigo 15º do RTTL, por estarem verificados os pressupostos materiais ali previstos para o efeito, mantendo-se, quanto às demais taxas, a deliberação do órgão executivo, de 21 de outubro de 2004, que reduziu a 50% o valor das mesmas.

Município de Gondomar, 1 de junho de 2016

O VICE-PRESIDENTE,



Dr. Luís Filipe Araújo





08. JUN 2016

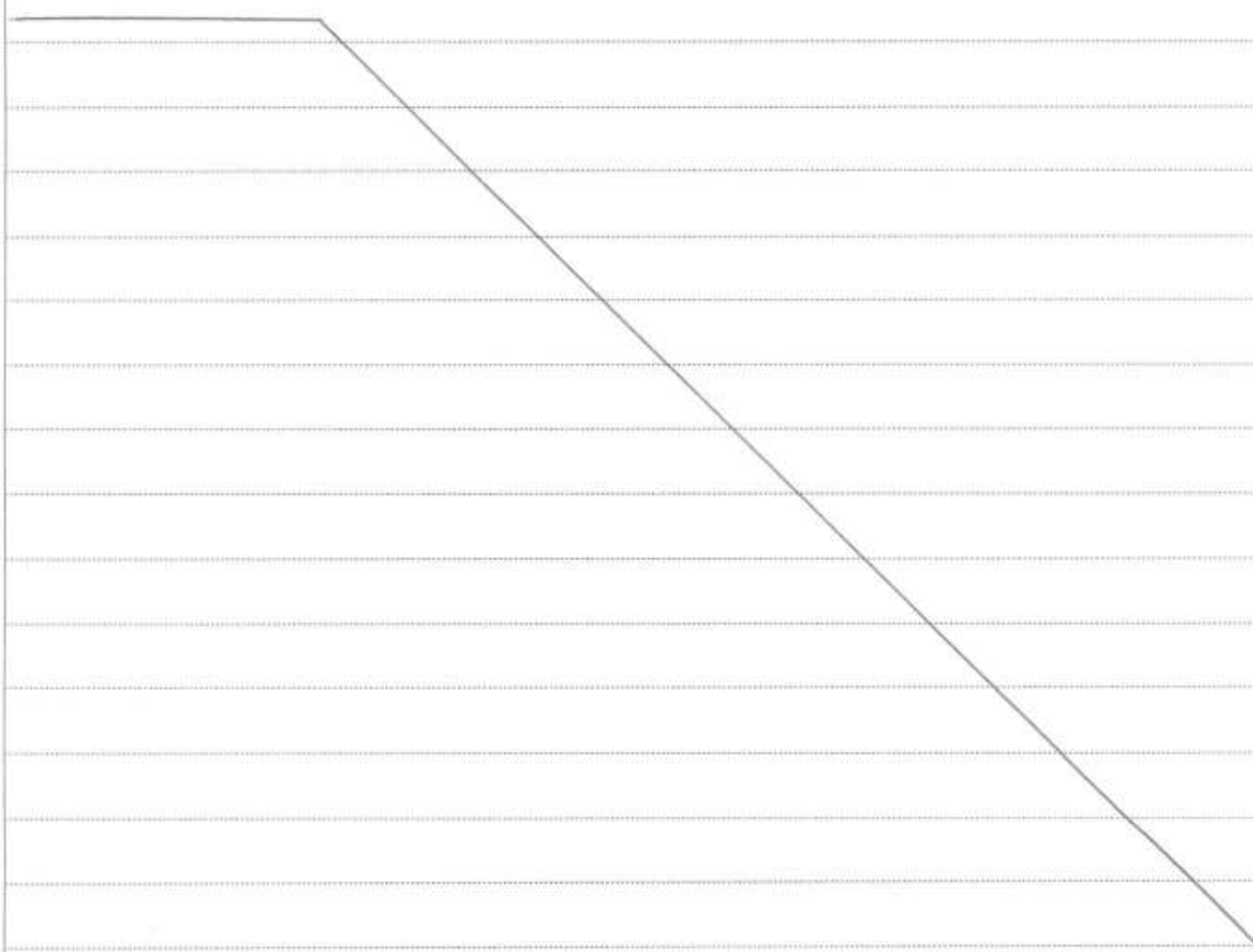
13
Pleit

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROCESSO N.º 9840/2016 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE
COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO SITO NO LUGAR DE MEDANCELHE, NA FREGUESIA
DE RIO TINTO, REQUERIDO PELA FIRMA “MONTEIRO & SÁ, GESTÃO DE INVESTIMENTOS
IMOBILIÁRIOS, SA” – PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe
Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*
Anexa.



11053-20-05-216
Comenda. 08. JUN 2016
Para remissão de Câmara.
Xim Aragão

PROPOSTA

Por requerimento apresentado sob o registo MGD nº 9840, de 24 de março de 2016, a firma "Monteiro & Sá, Gestão de Investimentos Imobiliários, S.A.", na qualidade de proprietária do prédio rústico sito ao lugar de Medancelhe, em Rio Tinto, com a área de 800m² (oitocentos metros quadrados), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 3168/19930119 e inscrito na respetiva matriz predial [rústica] sob o artigo 2505, da Freguesia de Rio Tinto, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto.

Subjacente ao pedido encontra-se a pretensão da requerente em proceder à venda do prédio acima referido, em regime de compropriedade, a dois compradores, ambos devidamente identificados no processo.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, "*a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.*"

Resulta do nº 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável "*... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.*"

Pelos Serviços foi prestada a informação técnica de 10 de maio de 2016, aqui dada por integralmente reproduzida, onde se refere que, "*... a compropriedade pretendida não implica, necessariamente, a violação do regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretender qualquer parcelamento físico da propriedade,*"

Conclui-se na referida informação técnica que, "*... não vemos inconveniente na emissão da certidão requerida...*"

No mesmo sentido, conclui a informação prestada, no processo administrativo, pelo Senhor Diretor do Departamento do Urbanismo, em 10 de maio de 2016.



GONDOMAR
o Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

08 JUN 2016

15
Fls

Nos termos que melhor resultam do parecer jurídico que constitui a Informação nº 015/2014, aí se concluiu que a emissão de parecer (desfavorável) apenas é possível verificados que estejam “..., no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos”, facto que não se indicia na situação presente, atenta a informação técnica de 10 de maio de 2016, antes referida.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, emitir parecer favorável à pretensão, com os fundamentos constantes da informação técnica, acima transcrita.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir à interessada e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, do Núcleo de Apoio Jurídico, da seguinte formulação:

“Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação.”

Paços do Município, 29 de maio de 2016

O Vice-Presidente,


Dr. Luís Filipe Araújo



08 JUN 2016

16
Deu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROCESSO N.º 9839/2016 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE
COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO SITO NA RUA DR. ERNESTO DA FONSECA, LUGAR DE
MEDANCELHE, NA FREGUESIA DE RIO TINTO, REQUERIDO POR ANA FERREIRA PINTO E
MARGARIDA MARIA PINTO MARQUES DE SÁ – PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER
FAVORÁVEL

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe
Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*
anexa.

11046 - 2015-2016
08. JUN 2016
Concordo.
Para reunião de Câmara.
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROPOSTA

Por requerimento apresentado sob o registo MGD nº 9839, de 24 de março de 2016, as senhoras Ana Ferreira Pinto, viúva, Margarida Maria Pinto Marques de Sá, solteira, maior, e Laurinda Maria Pinto Marques de Sá, solteira, maior, na qualidade de proprietárias do prédio rústico denominado por Cortinha de Cima, sito na Rua Dr. Ernesto da Fonseca, lugar de Medancelhe, em Rio Tinto, com a área de 2.600m² (dois mil e seiscentos metros quadrados), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1962/19891103 e inscrito na respetiva matriz predial [rústica] sob o artigo 2857, da Freguesia de Rio Tinto, vêm solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto.

Subjacente ao pedido encontra-se a pretensão das requerentes em proceder à venda do prédio acima referido, em regime de compropriedade, a dois compradores, ambos devidamente identificados no processo.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

Resulta do nº 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

Pelos Serviços foi prestada a informação técnica de 10 de maio de 2016, aqui dada por integralmente reproduzida, onde se refere que, *"... compropriedade pretendida não implica, necessariamente, a violação do regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade,"*

Conclui-se na referida informação técnica que, *"... não vemos inconveniente na emissão da certidão requerida..."*



GONDOMAR
o Povo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

08. JUN 2016

18
V. Leu

No mesmo sentido, conclui a informação prestada, no processo administrativo, pelo Senhor Diretor do Departamento do Urbanismo, em 10 de maio de 2016.

Nos termos que melhor resultam do parecer jurídico que constitui a Informação nº 015/2014, aí se concluiu que a emissão de parecer (desfavorável) apenas é possível verificados que estejam “..., no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos”, facto que não se indicia na situação presente, atenta a informação técnica de 10 de maio de 2016, antes referida.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, emitir parecer favorável à pretensão, com os fundamentos constantes da informação técnica, acima transcrita.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir à interessada e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, do Núcleo de Apoio Jurídico, da seguinte formulação:

“Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação.”

Paços do Município, 20 de maio de 2016

O Vice-Presidente,


Dr. Luís Filipe Araújo



08. JUN 2016

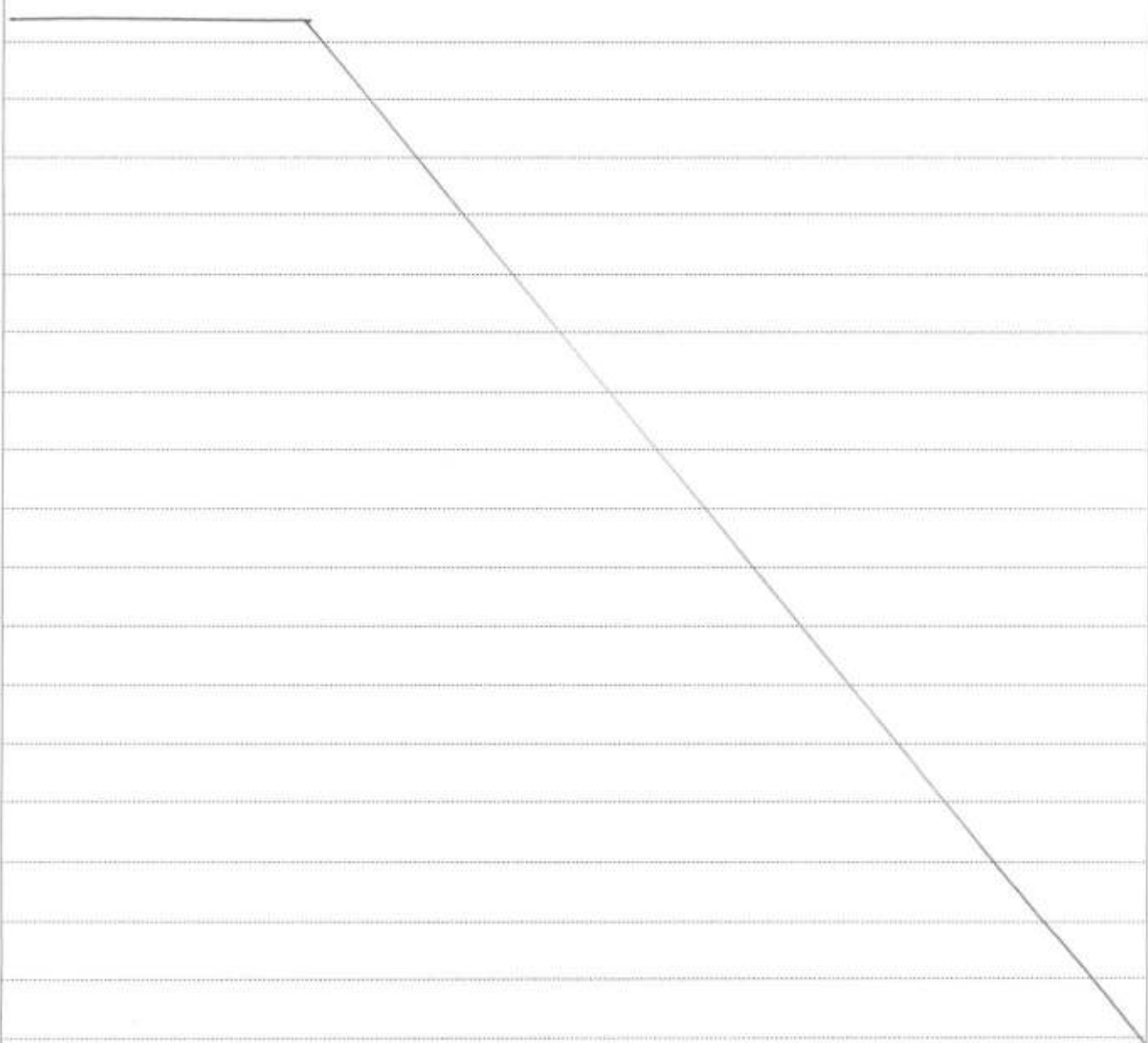
29
V. Vieira

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

**PROCEDIMENTO CONCURSAL – ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) PARA
O ANO LETIVO DE 2016/2017 – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*
anexa.



08. JUN 2016

20/1
Pereira
Gondomar.
Para reunião da
Câmara.
Joana Pereira

PROPOSTA

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Considerando que,

No âmbito do quadro de transferência de competências para os Municípios, em matéria de Educação, previsto no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, são transferidas para os Municípios as atribuições e competências na área das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico, conforme o disposto no artigo 2º, n.º 1. Alínea c), do citado diploma legal;

A Lei do Orçamento de Estado para 2016, Lei 7-A/2016, de 30 de março, no artigo 32º, n.º 1, prevê, no âmbito do recrutamento de trabalhadores, que nas Autarquias Locais, o órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, pode autorizar a abertura de procedimento concursal, com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público, atento o estipulado no artigo 33º da Lei 35/2014, de 20 de junho conjugado com o artigo 10º n.º 8 da Lei 7-A/2016, de 30 de março;

Atendendo,

Ao disposto na Portaria n.º 644-A/2015, artigo 16º ponto 2, em conjugação com o disposto nos artigos 29º e 30º da Lei n.º 35/2014, de 22 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Município de Gondomar, à semelhança de anos anteriores, pretende apresentar-se como entidade promotora, pelo que necessitará de contratar Técnicos para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, para o Ano Letivo 2016/17.

Atendendo ainda a que,

A contratação de Técnicos para as Atividades de Enriquecimento Curricular, quer quanto ao número de postos de trabalho, quer quanto às áreas colocadas a concurso, será efetuado conforme as necessidades inerentes ao ano letivo, e de acordo com o vertido na Portaria 644-A/2015, de 24 de agosto, em escolas do 1º. Ciclo do Ensino Básico do Município, a definir, ao abrigo do Decreto-Lei 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, pelos Agrupamentos de Escolas, os quais ainda não dispõem dessa informação exata, podendo manter-se as opções de definição à semelhança de anos anteriores nas



GONDOMAR
o Povo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Educacional

21
Pleu



seguintes áreas: Ensino de Inglês, Ensino da Música, Atividade Física e Desportiva, Psicomotricidade em Meio Aquático/Natação, e Dramática/Plástica.

Considerando que, o procedimento concursal tem como objetivo assegurar necessidades temporárias de serviço, a tempo parcial, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3º do Decreto-lei 212/2009, de 3 de Setembro, para o ano letivo 2016/17;

Considerando os princípios de racionalidade e eficiência que devem presidir à atividade municipal, e a impossibilidade de ocupação do posto de trabalho pela aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30º da Lei 35/2014, de 20 de junho, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, de vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público;

PROPÕE-SE

Que a Câmara Municipal, considerando o acima exposto, delibere,

1 – Aprovar a abertura do procedimento concursal para o recrutamento até 200 (duzentos) postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial para o ensino de Atividades de Enriquecimento Curricular para o ano letivo 2016/17, nas áreas de Ensino de Inglês, Ensino da Música, Atividade Física e Desportiva, Psicomotricidade em Meio Aquático/Natação, e Dramática/Plástica.

2 – Que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal para deliberação.

Paços do Concelho, 25 de maio de 2016.

A Vereadora da Educação,



(Dr.ª Aurora Vieira)



08. JUN 2016

22
Pleu

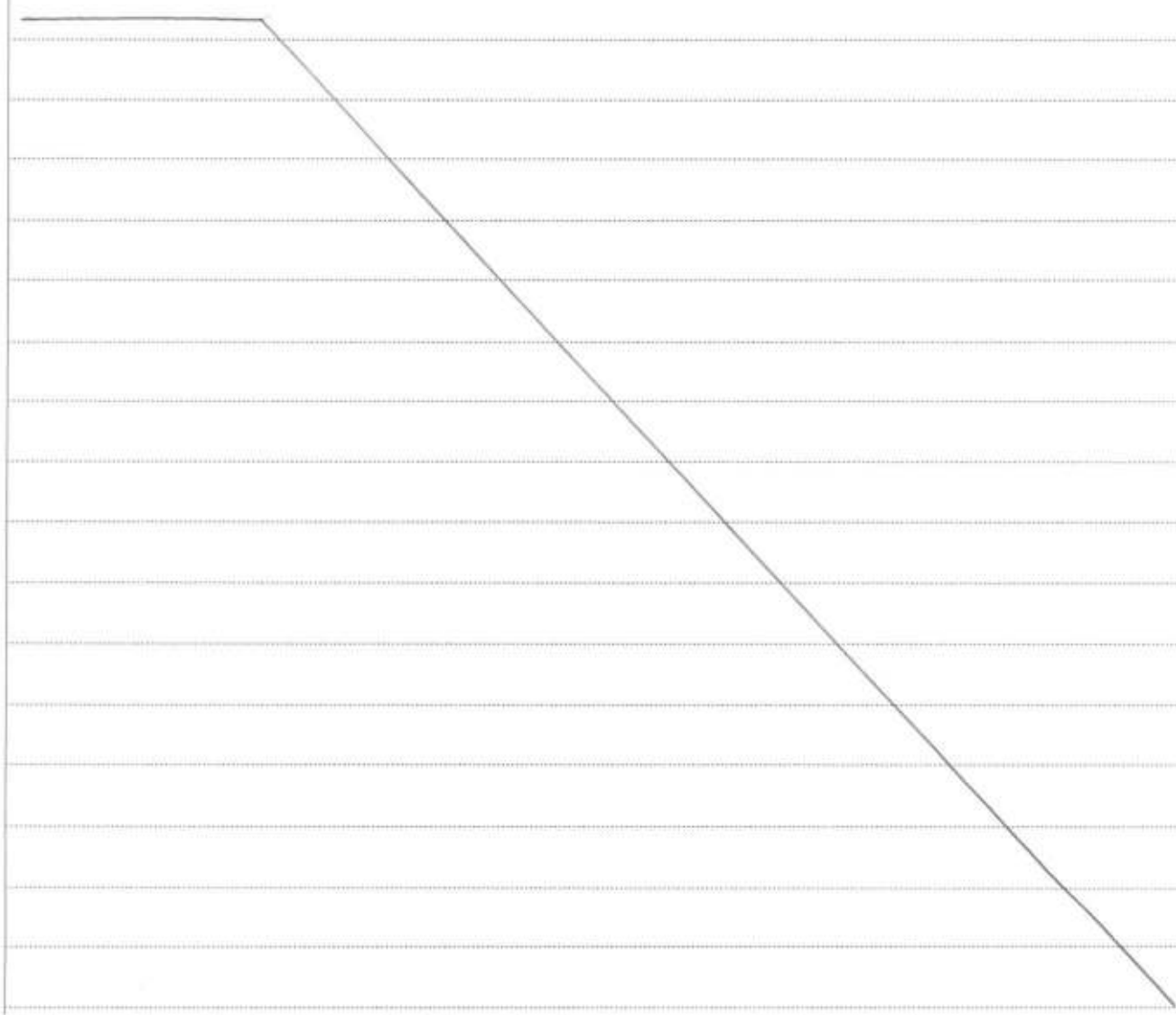
CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA DE CRÉDITO
AGRÍCOLA MÚTUO, DESTINADO AO FINANCIAMENTO DE PROJETOS COMPARTICIPADOS NO
ÂMBITO DO PROGRAMA PORTUGAL 2020 – PROPOSTA _____

_____ Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás. _____

_____ A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*

Anexa. _____



08. JUN 2016

Concordo.
Para remissão de Câmara.
93
V. Lei
[Handwritten Signature]

PROPOSTA

Considerando que:

1. O n.º 5 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro que institui o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), prevê agora, por força do estipulado no artigo 192.º da Lei do Orçamento de Estado para 2016:

“Para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1, não é considerado o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.”

2. No âmbito do Programa Portugal 2020, o Município de Gondomar irá procurar orientar a sua estratégia para a concretização de alguns projetos de investimento que visam a melhoria das condições de vida dos seus habitantes e simultaneamente criem factores de atratividade.
3. Nesta conformidade, o Município de Gondomar prevê executar os seguintes projetos:



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROJETOS	VALOR ELEGÍVEL	Valor a suportar pelo Município de Gondomar (15%)
SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS (SIAC)		
Projeto GONDOMAR É D'OURO EM MOVIMENTO	3.240.135,87 €	486.020,38 €
Pacto Desenvolvimento Coesão Territorial (PDCT)		
PAPSE - Prevenção do Abandono Precoce e Promoção do Sucesso Escolar	1.028.823,53 €	154.323,53 €
Autarquia Digital Metropolitana	507.647,06 €	76.147,06 €
SIG Intermunicipal	35.294,12 €	5.294,12 €
Metrópole Digital	23.529,41 €	3.529,41 €
Intervenções em edifícios públicos - eficiência energética	1.344.599,84 €	201.689,98 €
Beneficiação e reabilitação de escolas - Mapeamento	3.411.764,71 €	511.764,71 €
Programa PO ISE	622.417,06 €	93.362,56 €
Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR)		
Construção do Intercetor de Rio Tinto	5.557.915,64 €	833.687,35 €
TOTAL DOS PROJETOS	15.772.127,23 €	
Valor a financiar por recurso a empréstimo bancário (15% do valor global)		2.365.819,08 €

4. Por deliberação de Câmara de 27 de Abril de 2016 foi autorizada a abertura de procedimento com vista à contratação de um empréstimo bancário de médio e longo prazo até ao montante de 2.365.819,08 euros, em observância ao disposto na Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro, destinado ao financiamento de projetos participados no âmbito do Programa Portugal 2020, inscritos no PPI e Orçamento do Município de Gondomar.
5. Da consulta efectuada e das propostas apresentadas pelas diferentes Instituições Financeiras se dá conta no relatório em anexo, parte integrante da presente proposta.

Face ao exposto,

PROPONHO

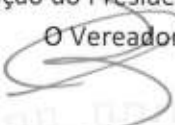
Que a Câmara Municipal autorize a contratação do empréstimo até ao montante máximo de 2.365.819,08 euros com a Instituição Financeira Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, nas condições

95
Plén

descritas no relatório em anexo, e que o assunto seja apresentado à Assembleia Municipal para deliberação como proposta da Câmara.

Gondomar, 2 de Junho de 2016

Por delegação do Presidente da Câmara,
O Vereador,



(Dr. Carlos Brás)





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

08. JUN 2016

26
Pleu

Relatório de análise da Abertura de crédito / Empréstimo de médio e longo prazo até 2.365.819,08 euros (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e dezanove euros e oito cêntimos)

1. Na sequência da deliberação de 27 de abril do ano em curso que aprovou a proposta de contratação de um empréstimo bancário para financiamento de projectos comparticipados no âmbito do Programa Portugal 2020, nos termos das condições que se seguem, procedeu-se a uma consulta ao mercado bancário.

NATUREZA DO EMPRÉSTIMO	Abertura de crédito / Empréstimo de médio e longo prazo
MONTANTE	Até 2.365.819,08 euros (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e dezanove euros e oito cêntimos)
FINALIDADE	Financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto - Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
PRAZO	Até 20 anos após a data de celebração do contrato, sendo que o mesmo só produz efeitos após o visto do Tribunal de Contas.
PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E CARÊNCIA	Até 2 anos após a data de celebração do contrato, sendo que o mesmo só produz efeitos após o visto do Tribunal de Contas.
TAXA DE JURO	O empréstimo vencerá juros a uma taxa nominal variável indexada à Euribor a 12 meses (base 360 dias).
REEMBOLSO	O capital em dívida será pago em prestações constantes e iguais, a que acrescerá juros, a pagar trimestralmente, com início após o período de carência.
REEMBOLSO ANTECIPADO	Possibilidade de reembolso antecipado total ou parcial do capital em dívida, sem qualquer penalização para o Município.
COMISSÕES	Não há lugar à cobrança de comissões de qualquer tipo ou natureza.
GARANTIAS	Consignação da Receita Municipal
OUTRAS CONDIÇÕES	<ol style="list-style-type: none">a) As propostas deverão ser acompanhadas de um plano financeiro à data da resposta.b) A Câmara reserva-se ao direito de não proceder à contracção do empréstimo, caso não considere interessantes as melhores condições que venham a ser apresentadas pelas Instituições Financeiras.



GONDOMAR
Cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

08 JUN 2016

27
Pleu

As Instituições Financeiras consultadas foram as seguintes:

- Banco BIC Português, SA
- Banco BPI, SA
- Caixa Geral de Depósitos, SA
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo
- Millenium BCP – Banco Comercial Português, SA
- Banco Santander Totta, SA

2. Capacidade de Endividamento do Município

O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas, em pelo menos, três instituições bancárias autorizadas por lei a conceder crédito, bem como o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município nos termos do nº 5 do artigo 49º da Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro (RFALEI).

Relativamente a este último ponto, a situação do Município de Gondomar a 31 de maio de 2016 é a seguinte:

CÁLCULO DO ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro (LFL)

Contas do Município de Gondomar	
Fornecedores	3.921.220,76 €
Empréstimos bancários	42.605.882,85 €
Estado	18.976,23 €
Outros credores	349.293,65 €
Dívida à EDP	50.144.005,64 €
Total Dívida do Município	97.039.379,13 €
Contas das Entidades participadas	
LIPOR Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto	11.128.413,00 €
Área Metropolitana do Porto	267,39 €
Associação Nacional Municípios Portugueses	486,47 €
Primus - Promoção e Desenvolvimento Regional, S.A.	38,46 €
Total Dívida Empresas Participadas	11.129.205,32 €
Endividamento Total do Município	108.168.584,45 €
Exceções previstas na LOE2016 - (Empréstimos excecionados)	- 13.223.018,46 €
Endividamento do Município de Gondomar (após excecionamento)	94.945.565,99 €



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

08. JUN 2016

28
Há

Para o cálculo do limite de endividamento, temos que atender ao disposto na al. c), nº.1, artº. 52º do RFALEI, ou seja, ter em conta a receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores:

Exercício	Receita
Receita corrente e outras receitas líquidas de 2013	58.205.916,00 €
Receita corrente e outras receitas líquidas de 2014	55.311.055,00 €
Receita corrente e outras receitas líquidas de 2015	58.678.251,92 €
RECEITA MÉDIA	57.398.407,64 €

Assim, e nos termos da legislação em vigor, o limite de endividamento é 57.398.407,64€ * 1,5, ou seja, 86.097.611,46€. Logo o Município de Gondomar apresenta um valor em excesso na ordem dos 8.847.954,53€.

Há no entanto que atender ao que o nº 5 do artigo 52º do RFALEI que prevê agora, por força do estipulado no artigo 192º da Lei do Orçamento de Estado para 2016:

“Para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1, não é considerado o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.”

Assim sendo, o valor do empréstimo em apreço não concorre para efeitos do apuramento da dívida total do município e consequentemente não terá influência no cálculo do valor em excesso.



GONDOMAR
Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

08. JUN 2016

27
V. Guedes

Apresentaram proposta quatro instituições, nos termos que se passam a detalhar:

Instituição	Taxa de Juro Proposta
Banco BPI, SA	Euribor a 6 ou 12 meses acrescida de <i>spread</i> de 1,35%.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo	Euribor a 12 meses acrescida de <i>spread</i> de 1,15%.
Caixa Geral de Depósitos, SA	Euribor a 12 meses acrescida de <i>spread</i> de 1,17%.
Banco Santander Totta, SA	Euribor a 12 meses acrescida de <i>spread</i> de 2,00%.
Nota: Todas as propostas estipulam que na determinação da taxa de juro contratual, a taxa de juro nominal ficará limitada a um valor mínimo igual ao <i>spread</i> , i.e., <i>floor</i> zero para a EURIBOR.	

Refira-se que todas as propostas respeitam as condições de financiamento estipuladas e que constam da proposta de abertura de procedimento para contratação do empréstimo bancário por deliberação de Câmara de 27 de Abril.

3. Os planos financeiros apresentados reflectem as taxas de juros propostas a que corresponderão os seguintes encargos:

Instituição	Encargos Financeiros
Banco BPI, SA	355.316,45 €
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo	307.139,03 €
Caixa Geral de Depósitos, SA	307.940,93 €
Banco Santander Totta, SA	548.937,20 €

Saliente-se que os planos pressupõem a utilização total do capital imediata no início do prazo e foram elaborados tendo como base as condições de mercado à data.

4. Face ao exposto, resulta que a proposta apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo (em anexo) afigura-se como a mais atrativa, pelo que se propõe que a mesma seja aceite.

Gondomar, 2 de Junho de 2016

A Chefe de Divisão

(Anabela Freire Sousa)

08. JUN 2016

30
Pleir

Exmos. Senhores
Município de Gondomar
Divisão Financeira e Contabilidade
Praça Manuel Guedes
4420-193 GONDOMAR

Ref.ª: DG/004/2016

Maia, 24 de Maio de 2016

ASSUNTO: **APRESENTAÇÃO DE CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO / EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO, NO MONTANTE DE 2.365.819,08 €**

Exmos. Senhores,

Acusamos a recepção da vossa comunicação, com a referência 10682, do passado dia 05 de Maio, a qual agradecemos e nos mereceu a melhor atenção.

Na sequência da mesma, somos a informar as nossas melhores condições para o financiamento pretendido:

Finalidade:	Financiamento da contrapartida nacional de um conjunto de projectos de investimento elencados na V/ comunicação acima referida
Montante:	Até 2.365.819,08 € (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e dezanove euros e oito cêntimos)
Utilização e Carência:	Até dois anos, após a eficácia do contrato, após o visto do Tribunal de Contas
Prazo Global:	Até 20 anos, no qual se inclui o período de carência de capital, após o visto do Tribunal de Contas
Taxa de Juro:	<i>Euribor a 12 Meses</i> (taxa média) acrescida de um <i>spread</i> de 1,15%. Em caso algum a taxa final será inferior ao <i>spread</i> de 1,15%.
Pagamento Juros:	Os correspondentes juros serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos trimestral e postecipadamente, contados a partir da data de utilização do empréstimo bancário
Reembolso de Capital:	O capital será reembolsado em setenta e duas prestações trimestrais, constantes e iguais, com início no final do nono trimestre
Reembolso Antecipado (<i>call-option</i>)	É permitida a amortização antecipada total ou parcial do financiamento, mediante comunicação prévia de trinta dias, com isenção total da comissão de reembolso antecipado
Garantia:	Consignação da Receita Municipal
Comissões:	Isenção total de todas as comissões



08. JUN 2016

3)
Pleá

Outras Condições:

- i) Obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas e cumprimento da demais legislação aplicável.
- ii) A operação será contratada em regime de Sindicato Bancário, com a nossa congénere, CCAM do Alto Douro, CRL, na proporção 30/70.

Ao abrigo da alínea a) do Artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, o Município de Gondomar encontra-se isento do Imposto do Selo.

Conforme solicitado, anexamos plano financeiro, considerando, para mera simplificação, a utilização total do financiamento no momento da sua contratação. Contudo, os juros no período de utilização incidirão apenas sobre o montante de capital efectivamente utilizado em cada momento.

Colocamo-nos, entretanto, ao dispor de V. Exas. para a prestação dos esclarecimentos adicionais que considerem necessários.

Com os melhores cumprimentos,


Gene Torres
(Administrador)


Licínia do Carmo
(Presidente do Conselho de Administração)

Datas	Taxa de Juro Nominal	Prazo	Capital em dívida no início do período	Amortização capital	Juros	Prestação	Capital dívida fim período	seguros	comissão	Total de encargos
24-05-2016	1,15%	0	2.365.819,08	0	0	0	2.365.819,08	0	0	0
24-08-2016	1,15%	92	2.365.819,08	0	6.952,88	6.952,88	2.365.819,08	0	0	6.952,88
24-11-2016	1,15%	92	2.365.819,08	0	6.952,88	6.952,88	2.365.819,08	0	0	6.952,88
24-02-2017	1,15%	92	2.365.819,08	0	6.952,88	6.952,88	2.365.819,08	0	0	6.952,88
24-05-2017	1,15%	89	2.365.819,08	0	6.726,16	6.726,16	2.365.819,08	0	0	6.726,16
24-08-2017	1,15%	92	2.365.819,08	0	6.952,88	6.952,88	2.365.819,08	0	0	6.952,88
24-11-2017	1,15%	92	2.365.819,08	0	6.952,88	6.952,88	2.365.819,08	0	0	6.952,88
24-02-2018	1,15%	92	2.365.819,08	0	6.952,88	6.952,88	2.365.819,08	0	0	6.952,88
24-05-2018	1,15%	89	2.365.819,08	0	6.726,16	6.726,16	2.365.819,08	0	0	6.726,16
24-08-2018	1,15%	92	2.365.819,08	32.858,60	6.952,88	39.811,48	2.332.960,48	0	0	39.811,48
24-11-2018	1,15%	92	2.332.960,48	32.858,60	6.856,31	39.714,91	2.300.101,88	0	0	39.714,91
24-02-2019	1,15%	92	2.300.101,88	32.858,60	6.759,74	39.618,34	2.267.243,28	0	0	39.618,34
24-05-2019	1,15%	89	2.267.243,28	32.858,60	6.445,90	39.304,50	2.234.384,68	0	0	39.304,50
24-08-2019	1,15%	92	2.234.384,68	32.858,60	6.566,61	39.425,21	2.201.526,08	0	0	39.425,21
24-11-2019	1,15%	92	2.201.526,08	32.858,60	6.470,04	39.328,64	2.168.667,48	0	0	39.328,64
24-02-2020	1,15%	92	2.168.667,48	32.858,60	6.373,47	39.232,07	2.135.808,88	0	0	39.232,07
24-05-2020	1,15%	90	2.135.808,88	32.858,60	6.140,45	38.999,05	2.102.950,28	0	0	38.999,05
24-08-2020	1,15%	92	2.102.950,28	32.858,60	6.180,34	39.038,94	2.070.091,68	0	0	39.038,94
24-11-2020	1,15%	92	2.070.091,68	32.858,60	6.083,77	38.942,37	2.037.233,08	0	0	38.942,37
24-02-2021	1,15%	92	2.037.233,08	32.858,60	5.987,20	38.845,80	2.004.374,48	0	0	38.845,80
24-05-2021	1,15%	89	2.004.374,48	32.858,60	5.698,55	38.557,15	1.971.515,88	0	0	38.557,15
24-08-2021	1,15%	92	1.971.515,88	32.858,60	5.794,07	38.652,67	1.938.657,28	0	0	38.652,67
24-11-2021	1,15%	92	1.938.657,28	32.858,60	5.697,50	38.556,10	1.905.798,68	0	0	38.556,10
24-02-2022	1,15%	92	1.905.798,68	32.858,60	5.600,93	38.459,53	1.872.940,08	0	0	38.459,53
24-05-2022	1,15%	89	1.872.940,08	32.858,60	5.324,87	38.183,47	1.840.081,48	0	0	38.183,47
24-08-2022	1,15%	92	1.840.081,48	32.858,60	5.407,80	38.266,40	1.807.222,88	0	0	38.266,40
24-11-2022	1,15%	92	1.807.222,88	32.858,60	5.311,23	38.169,83	1.774.364,28	0	0	38.169,83
24-02-2023	1,15%	92	1.774.364,28	32.858,60	5.214,66	38.073,26	1.741.505,68	0	0	38.073,26
24-05-2023	1,15%	89	1.741.505,68	32.858,60	4.951,20	37.809,80	1.708.647,08	0	0	37.809,80
24-08-2023	1,15%	92	1.708.647,08	32.858,60	5.021,52	37.880,12	1.675.788,48	0	0	37.880,12
24-11-2023	1,15%	92	1.675.788,48	32.858,60	4.924,96	37.783,56	1.642.929,88	0	0	37.783,56
24-02-2024	1,15%	92	1.642.929,88	32.858,60	4.828,39	37.686,99	1.610.071,28	0	0	37.686,99
24-05-2024	1,15%	90	1.610.071,28	32.858,60	4.628,95	37.487,55	1.577.212,68	0	0	37.487,55
24-08-2024	1,15%	92	1.577.212,68	32.858,60	4.635,25	37.493,85	1.544.354,08	0	0	37.493,85
24-11-2024	1,15%	92	1.544.354,08	32.858,60	4.538,69	37.397,29	1.511.495,48	0	0	37.397,29
24-02-2025	1,15%	92	1.511.495,48	32.858,60	4.442,12	37.300,72	1.478.636,88	0	0	37.300,72
24-05-2025	1,15%	89	1.478.636,88	32.858,60	4.203,85	37.062,45	1.445.778,28	0	0	37.062,45
24-08-2025	1,15%	92	1.445.778,28	32.858,60	4.248,98	37.107,58	1.412.919,68	0	0	37.107,58
24-11-2025	1,15%	92	1.412.919,68	32.858,60	4.152,41	37.011,01	1.380.061,08	0	0	37.011,01
24-02-2026	1,15%	92	1.380.061,08	32.858,60	4.055,85	36.914,45	1.347.202,48	0	0	36.914,45
24-05-2026	1,15%	89	1.347.202,48	32.858,60	3.830,17	36.688,77	1.314.343,88	0	0	36.688,77
24-08-2026	1,15%	92	1.314.343,88	32.858,60	3.862,71	36.721,31	1.281.485,28	0	0	36.721,31
24-11-2026	1,15%	92	1.281.485,28	32.858,60	3.766,14	36.624,74	1.248.626,68	0	0	36.624,74
24-02-2027	1,15%	92	1.248.626,68	32.858,60	3.669,58	36.528,18	1.215.768,08	0	0	36.528,18
24-05-2027	1,15%	89	1.215.768,08	32.858,60	3.456,50	36.315,10	1.182.909,48	0	0	36.315,10
24-08-2027	1,15%	92	1.182.909,48	32.858,60	3.476,44	36.335,04	1.150.050,88	0	0	36.335,04
24-11-2027	1,15%	92	1.150.050,88	32.858,60	3.379,87	36.238,47	1.117.192,28	0	0	36.238,47
24-02-2028	1,15%	92	1.117.192,28	32.858,60	3.283,30	36.141,90	1.084.333,68	0	0	36.141,90
24-05-2028	1,15%	90	1.084.333,68	32.858,60	3.117,46	35.976,06	1.051.475,08	0	0	35.976,06

08. JUN 2016

33
P. 100

Datas	Taxa de Juro Nominal	Prazo	Capital em dívida no início do período	Amortização capital	Juros	Prestação	Capital dívida fim período	seguros	comissão	Total de encargos
24-08-2028	1,15%	92	1.051.475,08	32.858,60	3.090,17	35.948,77	1.018.616,48	0	0	35.948,77
24-11-2028	1,15%	92	1.018.616,48	32.858,60	2.993,60	35.852,20	985.757,88	0	0	35.852,20
24-02-2029	1,15%	92	985.757,88	32.858,60	2.897,03	35.755,63	952.899,28	0	0	35.755,63
24-05-2029	1,15%	89	952.899,28	32.858,60	2.709,15	35.567,75	920.040,68	0	0	35.567,75
24-08-2029	1,15%	92	920.040,68	32.858,60	2.703,90	35.562,50	887.182,08	0	0	35.562,50
24-11-2029	1,15%	92	887.182,08	32.858,60	2.607,33	35.465,93	854.323,48	0	0	35.465,93
24-02-2030	1,15%	92	854.323,48	32.858,60	2.510,76	35.369,36	821.464,88	0	0	35.369,36
24-05-2030	1,15%	89	821.464,88	32.858,60	2.335,47	35.194,07	788.606,28	0	0	35.194,07
24-08-2030	1,15%	92	788.606,28	32.858,60	2.317,63	35.176,23	755.747,68	0	0	35.176,23
24-11-2030	1,15%	92	755.747,68	32.858,60	2.221,06	35.079,66	722.889,08	0	0	35.079,66
24-02-2031	1,15%	92	722.889,08	32.858,60	2.124,49	34.983,09	690.030,48	0	0	34.983,09
24-05-2031	1,15%	89	690.030,48	32.858,60	1.961,79	34.820,39	657.171,88	0	0	34.820,39
24-08-2031	1,15%	92	657.171,88	32.858,60	1.931,36	34.789,96	624.313,28	0	0	34.789,96
24-11-2031	1,15%	92	624.313,28	32.858,60	1.834,79	34.693,39	591.454,68	0	0	34.693,39
24-02-2032	1,15%	92	591.454,68	32.858,60	1.738,22	34.596,82	558.596,08	0	0	34.596,82
24-05-2032	1,15%	90	558.596,08	32.858,60	1.605,96	34.464,56	525.737,48	0	0	34.464,56
24-08-2032	1,15%	92	525.737,48	32.858,60	1.545,08	34.403,68	492.878,88	0	0	34.403,68
24-11-2032	1,15%	92	492.878,88	32.858,60	1.448,52	34.307,12	460.020,28	0	0	34.307,12
24-02-2033	1,15%	92	460.020,28	32.858,60	1.351,95	34.210,55	427.161,68	0	0	34.210,55
24-05-2033	1,15%	89	427.161,68	32.858,60	1.214,44	34.073,04	394.303,08	0	0	34.073,04
24-08-2033	1,15%	92	394.303,08	32.858,60	1.158,81	34.017,41	361.444,48	0	0	34.017,41
24-11-2033	1,15%	92	361.444,48	32.858,60	1.062,25	33.920,85	328.585,88	0	0	33.920,85
24-02-2034	1,15%	92	328.585,88	32.858,60	965,68	33.824,28	295.727,28	0	0	33.824,28
24-05-2034	1,15%	89	295.727,28	32.858,60	840,77	33.699,37	262.868,68	0	0	33.699,37
24-08-2034	1,15%	92	262.868,68	32.858,60	772,54	33.631,14	230.010,08	0	0	33.631,14
24-11-2034	1,15%	92	230.010,08	32.858,60	675,97	33.534,57	197.151,48	0	0	33.534,57
24-02-2035	1,15%	92	197.151,48	32.858,60	579,41	33.438,01	164.292,88	0	0	33.438,01
24-05-2035	1,15%	89	164.292,88	32.858,60	467,09	33.325,69	131.434,28	0	0	33.325,69
24-08-2035	1,15%	92	131.434,28	32.858,60	386,27	33.244,87	98.575,68	0	0	33.244,87
24-11-2035	1,15%	92	98.575,68	32.858,60	289,7	33.148,30	65.717,08	0	0	33.148,30
24-02-2036	1,15%	92	65.717,08	32.858,60	193,14	33.051,74	32.858,48	0	0	33.051,74
24-05-2036	1,15%	90	32.858,48	32.858,48	94,47	32.952,95	0	0	0	32.952,95
Total		7.305		2.365.819,08	307.139,03	2.672.958,11		0	0	2.672.958,11

08. JUN 2016



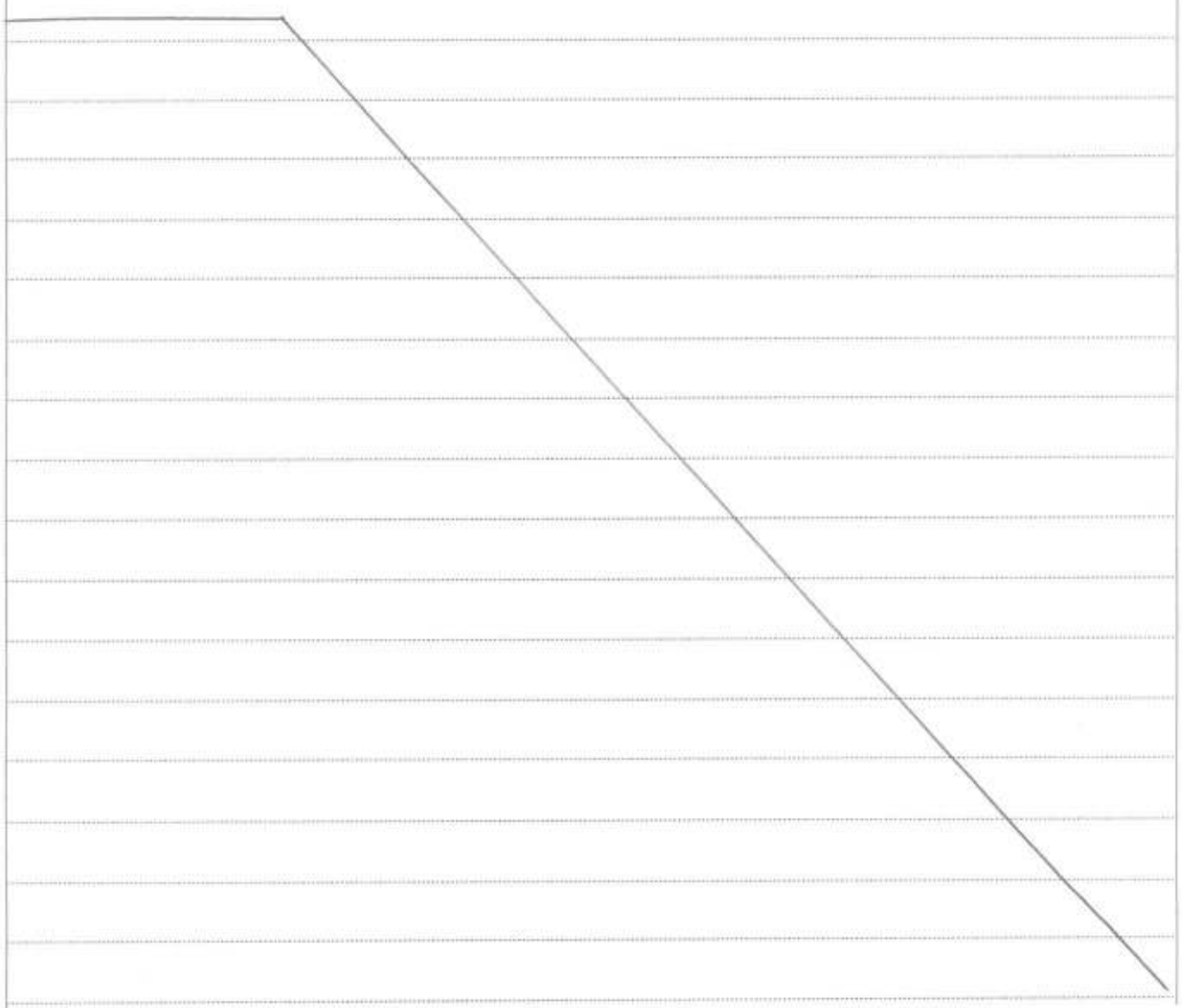
CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR





**TERRENOS - AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARCELA DE TERRENO SITA
NA RUA DA ESCOLA DRAMÁTICA, EM VALBOM, DA FREGUESIA DA UF DE GONDOMAR (S.
COSME), VALBOM E JOVIM - PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*
anexa.



09 JUN 2016

35
35
Concluído.
Para reunião de Câmara.



PROPOSTA

Por escritura de compra e venda de 18 de Fevereiro de 2016, o Município de Gondomar adquiriu uma parcela de terreno, com a área de 328,00m², sita na Rua da Escola Dramática, em Valbom, a Bárbara Filipa Frias Garrido, registado na Conservatória do Registo predial de Gondomar a favor do Município de Gondomar sob o nº3833/20160415 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P-17049.

Considerando que, o referido terreno foi utilizado para alargamento da Rua da Escola Dramática, em Valbom e o mesmo se encontra concluído;

Considerando que, o referido arruamento constitui um bem do domínio público, sendo necessário que a parcela de terreno adquirida e utilizada no seu alargamento seja afetada ao mesmo domínio público municipal.

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

Propor à Assembleia Municipal para que aprove, ao abrigo da alínea q) do nº. 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a afetação ao domínio público municipal, o seguinte terreno:

- Parcela de terreno com a área de 328,00m², sita na Rua da Escola Dramática, em Valbom, identificada na planta topográfica que faz parte integrante da presente proposta;

Paços do Município de Gondomar, 1 de Junho de 2016


Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador


(Dr. Carlos Brás)



ÁREA = 328 m²

 GONDOMAR <i>cidade</i> MUNICÍPIO DE GONDOMAR	RUA ESCOLA DRAMÁTICA	PROJECTOU: eurico dias, arq. ^o
	ALINHAMENTO	DESENHOU: eurico dias, arq. ^o
DOM	PLANTA DE ÁREAS	APROVOU:
		DATA: setembro 2014
		Des. N^o 01
		ESCALA: 1/1000
		SUBSTITUI: SUBSTITUIDO POR:

08. JUN 2016

37
P. C. C.



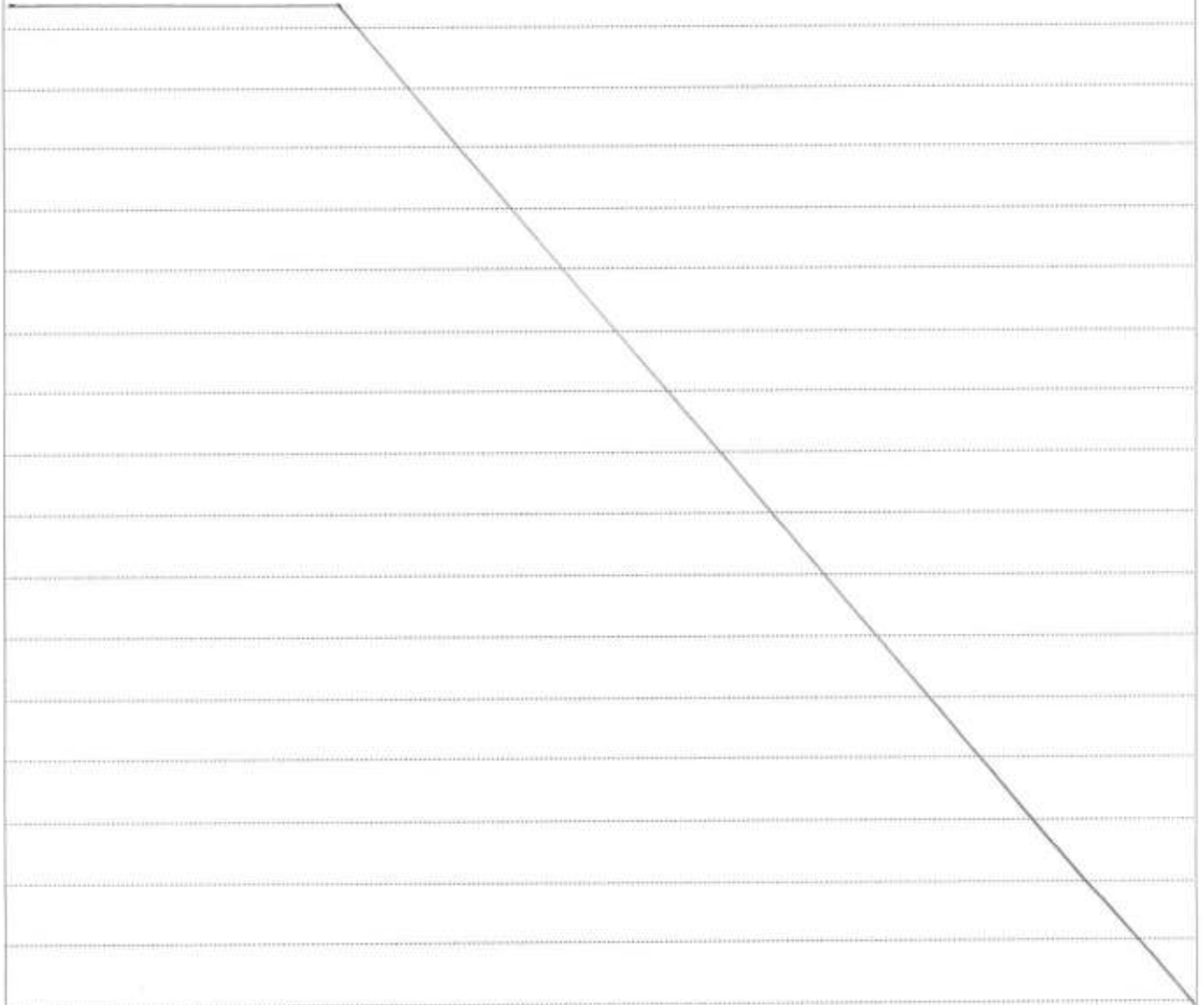
CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TERRENOS - DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DA PARCELA DE TERRENO SITA NA RUA
FERNANDO PESSOA, EM VALBOM, NA FREGUESIA DA UF DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM
E JOVIM - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprovar a proposta
anexa.*



09. JUN 2016

Lombado.

Para reunião de Câmara.

38
P. Brás

António Furtado Duarte

PROPOSTA

Foi solicitado por António Furtado Duarte, na qualidade de proprietário do lote 35 sito na Rua Fernando Pessoa, em Valbom a aquisição de uma parcela de terreno com a área de 45,30m², devidamente lapisada a azul na planta junta à presente proposta, para anexar ao seu lote.

Considerando que, a pretensão do requerente obteve parecer favorável por parte do Departamento do Urbanismo;

Considerando que, o referido terreno está afeto ao domínio público municipal sendo necessário proceder à sua desafetação do domínio público para integrar o domínio privado do município;

PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere instaurar o procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio público da parcela de terreno com a área de 45,30m², sita na Rua Fernando Pessoa, Valbom a confrontar de norte com Rua Fernando Pessoa, sul com arruamento público, nascente com passagem pedonal (domínio público) e poente com António Furtado Duarte (lote 35).

Paços do Município de Gondomar, 1 de maio de 2016

Por delegação do Presidente da Câmara

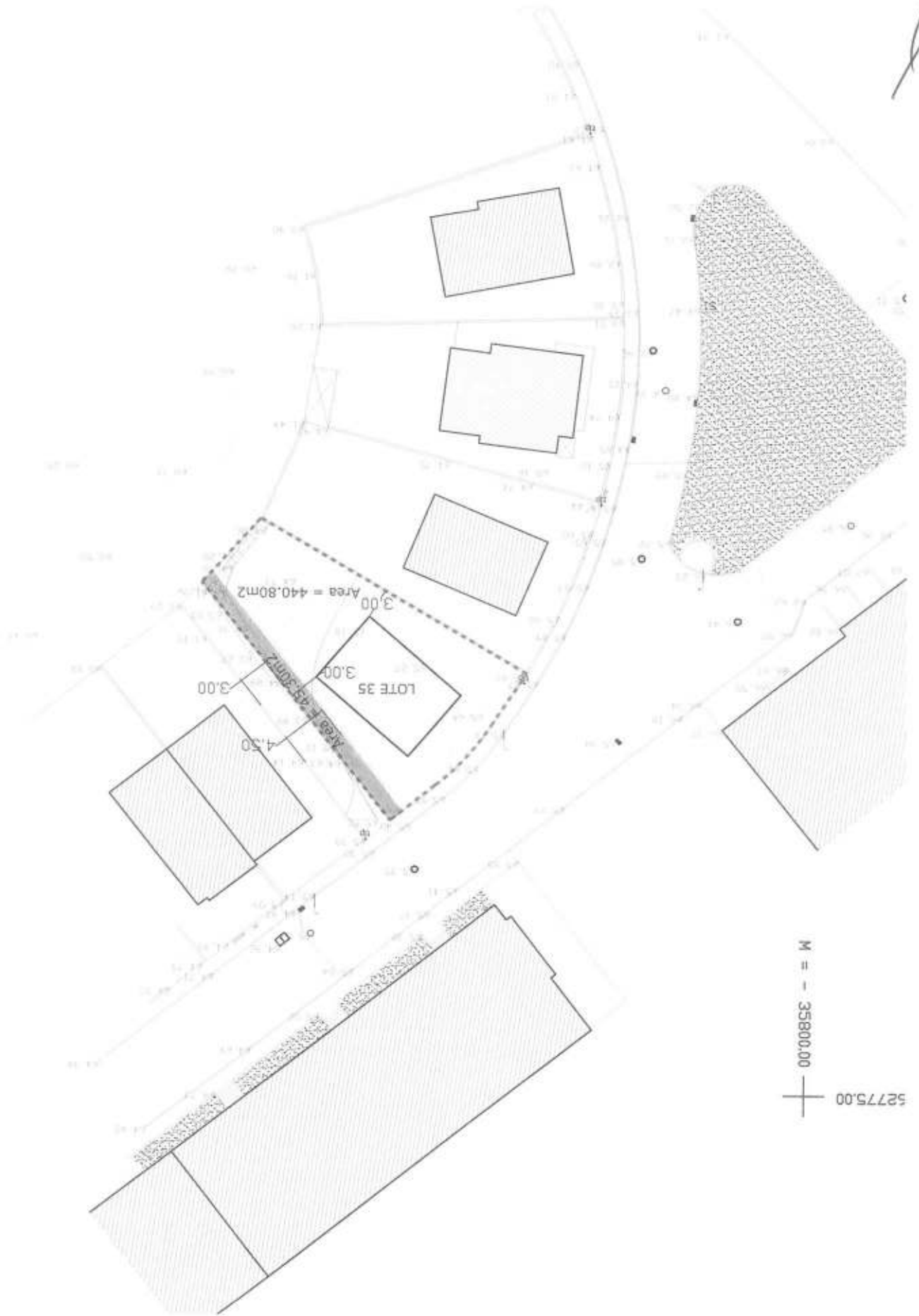
O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

st. 0.

08. JUN 2016

39
Plan



M = - 35800.00
52775.00



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

08. JUN 2016

40
D. C. C.

PATRIMÓNIO MUNICIPAL – INCLUSÃO NO INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS AFETOS AO
GABINETE DE TURISMO DESTA CÂMARA MUNICIPAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*
anexa.

08 JUN 2016

Concluído.
Para remessa de câmaras.
[Handwritten signature]

41
Pleu

PROPOSTA

Diversos particulares manifestaram a intenção de doar ao Município de Gondomar os equipamentos abaixo discriminados, para constituir espólio de ourivesaria.

Gabinete de Turismo

Descrição	Valor
Laminador	100,00€
Banca de Ourives com banco	120,00€
Cilindro de fio	100,00€
Embutideiras + candeia a petróleo + candeia de fundir a gás	300,00€
Balancé + banco puxar fio + cortadeira + pedra de afiar	450,00€
Balança + bico de soldar	100,00€
Banca de ourives	100,00€
Carrinho de Puxar fio	40,00€

Considerando que, estes bens já foram recebidos pelo Gabinete do Turismo desta Câmara Municipal, é necessário a sua inclusão no inventário do Município.

Considerando que, cabe ao órgão executivo do Município aceitar doações a benefício do inventário, nos termos da alínea j) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

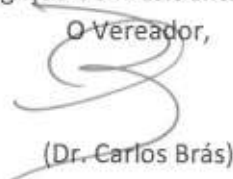
PROPONHO

Que a Câmara Municipal no uso da sua competência, delibere autorizar a inclusão no inventário do Município, do equipamento acima mencionado.

Paços do Município de Gondomar, 02 de junho de 2016

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador,



(Dr. Carlos Brás)



08. JUN 2016

42
Pleu

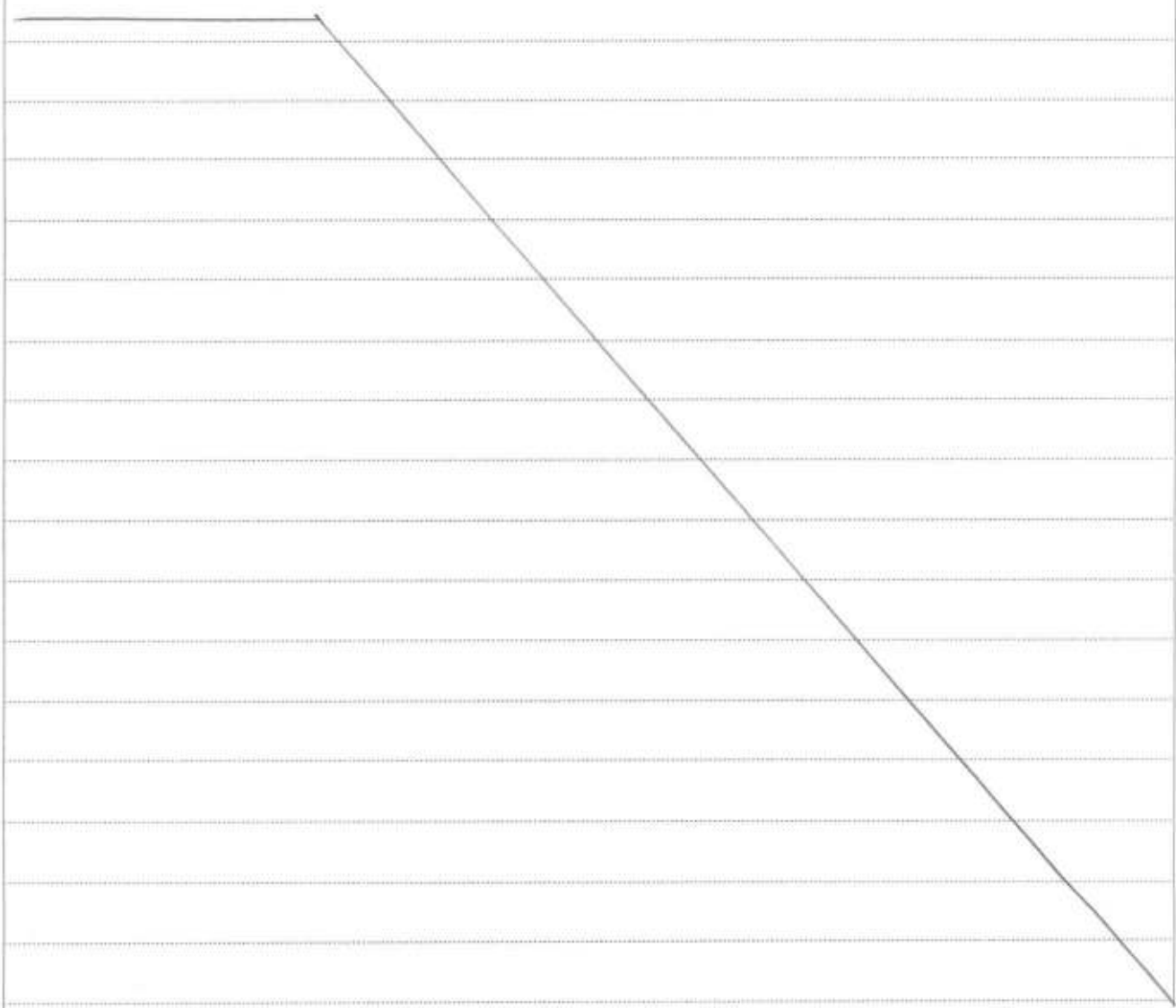
CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

“FIDES GONDOBASKET” E “ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO PORTO” – “FINAL FOUR DO CAMPEONATO DA 2.ª DIVISÃO DE BASQUETEBOL DO PORTO” - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.





GONDOMAR

de Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

08 JUN 2016

43
Pleu

Comando.
Para reunião de
Câmara.

[Handwritten signature]

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;
- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto no ponto 2 do art.º 27 que aqui se transcreve,

“Isenções da taxa “

...

2. À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal.”

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,



GANDOMAR

de ouro

MUNICÍPIO DE GANDOMAR

MUNICÍPIO DE GANDOMAR

Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

08. JUN 2016

44
Deu



PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

Tendo em conta a parceria do Município de Gondomar e do relevante e manifesto interesse público municipal, **isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2 do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, o seguinte evento:

- **FINAL FOUR do Campeonato da 2ª Divisão de Basquetebol do Porto**

O "FIDES Gondobasket" e a "Associação de Basquetebol do Porto" numa estratégia de promoção da modalidade de basquetebol em Gondomar, apresentaram ao Município o referido evento no sentido realizarmos em parceria a Final Four 2ª Divisão, que irá definir os vencedores da 2ª divisão da ABP.

Este evento envolverá várias centenas de jovens atletas dos escalões Sub 14, Sub 16 e Sub 18, masculinos e femininos, num total de 24 equipas, e 36 jogos entre 6ª, sábado e domingo, e que mobilizará para Gondomar inúmeros visitantes, sendo certamente um excelente veículo de dinamização da modalidade e de promoção do município de Gondomar a nível distrital.

- A realizar nas seguintes datas: **17, 18 e 19 de Junho 2016**
- Espaços a utilizar: **Nave e balneários**

Gondomar, 31 de maio de 2016.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,

(Dr.ª Sandra Almeida)



08. JUN 2016

45
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

**"REFORMULAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA EBI MONTE CRASTO" – APROVAÇÃO DA MINUTA DO
CONTRATO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA, EM 25-05-2016**

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento Jurídico e de Fiscalização.

A Câmara, ciente da informação e minuta do contrato anexos e depois de se certificar que é
competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade ratificar*
o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara
em 25 de maio de 2016.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização – Gabinete de Assessoria Jurídica

08. JUN 2016

4
D. Luís

Visto.

Remeta-se à Câmara.

08/06/2016

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

ASSUNTO: Ratificação da aprovação de minuta de contrato

Em 11 de maio de 2016 foi adjudicada a empreitada de “Reformulação da Antiga Escola EB 1 Monte Crasto”, pela Câmara Municipal.

Sucedeu que, por lapso foi a minuta do contrato apresentada ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara, o qual a aprovou.

Assim, atendendo a que este procedimento pré-contratual tramitou pela Câmara Municipal, por ser a entidade que, nos termos da legislação aplicável, competia a sua aprovação e aprovou esta despesa, propõe-se a ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente em 25 de maio de 2016, nos termos e efeitos previstos no n.º 1 e 4 do artigo 164º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Departamento Jurídico e de Fiscalização, 07 de junho de 2016.

A Diretora de Departamento,

(Dra. Laurinda Lobo Cerqueira)



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização – Gabinete de Assessoria Jurídica

08. JUN 2016

47
Céu

Visto.

Remeta-se ao Exmo. Senhor Presidente,

24/5/2016

O Vice-Presidente,


(Dr. Luís Filipe Araújo)

Aprovo a minuta.

Proceda-se em conformidade.

25/05/2016

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)

Exmo. Senhor Vice-Presidente
Dr. Luis Filipe Araújo,


ASSUNTO: Aprovação de minuta de contrato

Junto envio a V. Exa., a minuta do contrato, nos termos do artigo 98º do CCP, para aprovação, que tem por objecto, a Empreitada de “Reformulação da Antiga Escola EB 1 Monte Crasto”, no valor de € 593.989,64 (não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado), adjudicado a J. da Silva Faria, Lda.

A minuta do contrato, após visada, deve ser enviada para o Exmo. Senhor Presidente, a quem, nos termos da Lei, cabe a sua aprovação.

Departamento Jurídico, 23 de maio de 2016

A Diretora de Departamento,


(Dra. Laurinda Lobo Cerqueira)

08. JUN 2016

48
M. Reis

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA

Proc. nº --/16

Valor: **€ 593.989,64**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, pessoa colectiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, casado, natural da freguesia de Massarelos, Município do Porto, com domicílio profissional na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE,**

E

J. DA SILVA FARIA, LDA, com sede na Rua 3, Zona Industrial da Varziela, na freguesia de Árvore, Município de Vila do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **501.600.051**, titular do alvará de construção número **15367-Púb**, representada pelos gerentes, **José António da Silva Faria**, portador do cartão de cidadão número 09766542 8ZZ9, válido até 3 de março de 2018 e **João Manuel da Silva Faria**, portador do cartão de cidadão número 3654369 1ZZ8, válido até 10 de junho de 2016, ambos emitidos pela República Portuguesa, com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em 7 de janeiro de 2014, válida até 7 de janeiro de 2018 e confirmada em -- de ---- de 2016, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE.**

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação de 11 de maio de 2016, foi adjudicada à segunda outorgante, através de procedimento por concurso público, a Empreitada de **"Reformulação da Antiga Escola EB 1 Monte**



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Fiscalização – Gabinete de Assessoria Jurídica

08. JUN 2016

269
M. G. C.
M. G. C.
M. G. C.

Crasto”, pelo preço de quinhentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos;

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, esclarecimentos, bem como a proposta da adjudicatária, de 18 de abril de 2016, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações;

- Foi comunicado aos concorrentes, através da plataforma eletrónica, em 26 de abril de 2016, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato de empreitada, com a segunda outorgante, que se regerá nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto a Empreitada de **“Reformulação da Antiga Escola EB 1 Monte Crasto”,** de acordo com a cláusula 1ª do caderno de encargos e demais documentos do procedimento de contratação.

SEGUNDA:

(Preço e Condições de Pagamento)

1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **quinhentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos,** de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.

2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados, de acordo com a cláusula 25ª do caderno de encargos, após o visto deste contrato pelo Tribunal de Contas.

08. JUN 2016

350
30
10
↓
↓

TERCEIRA:

(Prazo)

Os trabalhos serão executados no prazo de **duzentos e setenta dias**, nos termos do nº 1 do artigo 362º e 471º do CCP, e de acordo com a cláusula 9ª do caderno de encargos.

QUARTA:

(Revisão de Preços)

A revisão de preços será efetuada de harmonia com a fórmula F-07 – Reabilitação Profunda de Edifícios, prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de Janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª do caderno de encargos.

QUINTA:

(Prestação de caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante, apresentou caução, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de garantia-bancária com o número 00125-02-2014721, emitida em 17 de maio de 2016 pelo Banco Comercial Português, S.A., com sede no Porto, na Praça D. João I, número 28, no valor de vinte e nove mil, seiscentos e noventa e nove euros e quarenta e oito centimos, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

SEXTA:

(Classificação Orçamental)

1- Para esta despesa está cabimentada, para o ano de 2016, a verba de **duzentos e um mil, novecentos e noventa e dois euros e noventa e um centimos**, na rubrica 12.07.03.03.01 do Orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, com o número sequencial de compromisso **35259**.

2- Está registado como compromisso futuro, para o ano de 2017, a verba de **trezentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e seis euros e setenta e três centimos**.

08. JUN 2016

457
Gai
10
12

SÉTIMA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respectivas alterações.

OITAVA:

(Imposto sobre o valor acrescentado)

Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

NONA:

(Aprovação e Aceitação da Minuta do Contrato)

1- A minuta do presente contrato foi aprovada em -- de ---- de 2016.

2- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de -- de 2016.

Pelos intervenientes, foi dito:

- Que, aceitam para as suas representadas o presente contrato, nos termos e forma expressos, o qual vão assinar.

Ficam arquivados:

- Despachos de 5 de maio e -- de ---- de 2016;

- Alvará de construção;

- Três certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em 9 de maio de 2016;

- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P, emitida em 9 de maio de 2016;

- Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Vila do Conde, em 16 de março de 2016.

08. JUN 2016

52
5
16

Feito em duplicado, -- de ----- de 2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

PELA J. DA SILVA FARIA, LDA,





08. JUN 2016

53
Kéu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

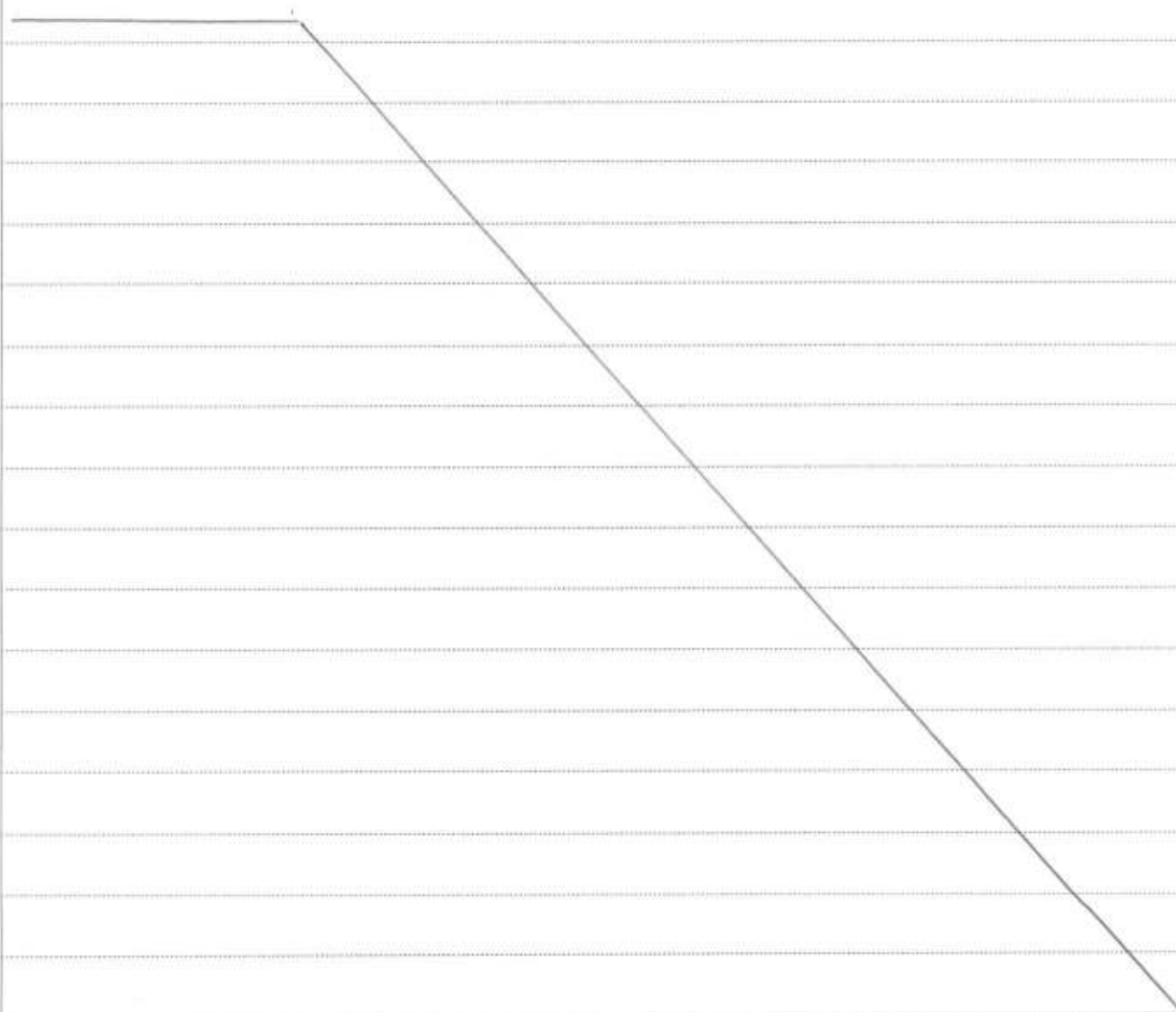
ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO – DEFINIÇÃO
DOS CRITÉRIOS DO PONTO 3 DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 20/01, RELATIVA À
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO E ADENDA AO CONTRATO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta

Anexa.





GONDOMAR
o Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Proteção Civil e Segurança

08. JUN 2016

pl. 120110
f. 12

54
D. C. C.

Proposta

Considerando que:

1. É competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao desiderato regulado na Lei nº 27/2006, de 03 de julho, na sua atual redação (Lei de Bases da Proteção Civil), nomeadamente, prevenir os riscos coletivos, nomeadamente o risco de incêndio florestal, e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, protegendo bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
2. Igual previsão é feita relativamente aos objetivos da Prevenção e da Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos do disposto na Lei nº 20/2009, de 12 de Maio;
3. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, "*Apoiar atividades de natureza social (...) ou outra de interesse para o município*", como é o caso da Portucalea – Associação Florestal do Grande Porto, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
4. Que em Deliberação de 20 de janeiro "Atribuição de subsídio às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Gondomar", foi aprovado o contrato de apoio financeiro para as 5 Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município de Gondomar.
5. Que no seu ponto 3 – Apoiar as 5 Associações através de um subsídio extraordinário, com base na cobertura territorial, geográfica e volume de serviços de cada corpo de bombeiros, com efeitos a 1 de janeiro do corrente, através de uma dotação e critérios a aprovar pela Câmara Municipal de 173.400.00€, após conhecida a decisão da ANPC para a criação de Equipas de Intervenção Permanente (EIP's) no Município de Gondomar;
6. Que até à data não houve decisão da ANPC para a criação de EIP's para o Município de Gondomar, nem qual a previsão para esta decisão;
8. Neste desiderato é necessário definir os critérios do ponto 3 da Deliberação de 20 de janeiro, tendo em vista a concretização das competências acima descritas pelas 5 Associações Humanitárias de Bombeiros do Município.

08. JUN 2016

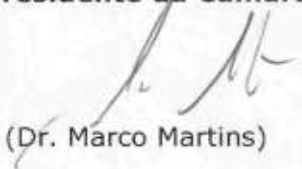
55
V. Guedes

Assim, proponho que a Exma. Câmara delibere:

1. Estabelecer a dotação da contratualização extraordinária de 173.400.00€ e aprovar os critérios do ponto 3 da Deliberação de 20 de Janeiro, conforme tabela anexa, e utilizando os dados fornecidos pela ANPC para os cálculos das atividades operacionais.
2. Aprovar a adenda ao contrato realizado com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município de Gondomar, aprovado na Deliberação de 20 de Janeiro, que se considera fazer parte integrante desta proposta.

Gondomar, 6 de maio de 2016

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)



CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO SUBSIDIO EXTRAORDINARIO – ANO 2016

Verba anual: 173.400.00€

CRITERIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE VERBA	% Total da verba	Valor/Critério
% Fixa (idêntica para todas as Associações)	5%	8.670.00 €
% Área Territorial	20%	34.680.00 €
% População	25%	43.350.00 €
% Volume Serviço Pré-Hospitalar	25%	43.350.00 €
% Volumes Serviço Incêndios urbanos/industriais	10%	17.340.00 €
% Volume de Serviço Incêndios Rurais	10%	17.340.00 €
% Volume Serviço de outras ocorrências de emergência	5%	8.670.00 €
	100 %	173.400.00 €

DADOS DO CONCELHO/ÁREAS DE ATUAÇÃO (AA) PRÓPRIA DOS CORPOS DE BOMBEIROS (CB)

CB	AA	POPULAÇÃO	%Mun	AREA (km²)	% Mun
Areosa/ Rio Tinto	Rio Tinto	50.762	38.59%	9.38	11.25%
	Baguim do Monte	14.141		5.46	
	Total	64.903		18.84	
Gondomar	S. Cosme	27.052	34.11%	11.77	20.74%
	Fânzeres	23.150		8.07	
	Jovim	7.166		7.16	
	Total	57.368		27.00	
Melres	Covelo	1.626	4.45%	11.20	29.57%
	Medas	2.132		10.50	
	Melres	3.730		17.30	
	Total	7.488		39.00	
S. Pedro da Cova	S. Pedro da Cova	16.465	11.59%	13.89	17.76%
	Foz do Sousa (50%)	3.028		9.54	
	Total	19.493		23.43	
Valbom	Valbom	14.408	11.27%	4.39	20.94%
	Foz do Sousa (50%)	3.029		9.53	
	Lomba	1516		13.70	
	Total	18.953		27.62	
TOTAL		168.205	100%	131.89	100%



GONDOMAR

o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Proteção Civil e Segurança

08. JUN 2016

57
P. Guedes

ADENDA ao Contrato celebrado com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários XX com o objeto de concessão de apoio financeiro para o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros no ano de 2016.

Primeiro Outorgante: Município de Gondomar

Segundo Outorgante: Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários XX

Considerando que:

1. É competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao desiderato regulado na Lei nº 27/2006, de 03 de julho, na sua atual redação (Lei de Bases da Proteção Civil), nomeadamente, prevenir os riscos coletivos, nomeadamente o risco de incêndio florestal, e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, protegendo bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
2. Igual previsão é feita relativamente aos objetivos da Prevenção e da Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos do disposto na Lei nº 20/2009, de 12 de Maio;
3. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, "*Apoiar atividades de natureza social (...) ou outra de interesse para o município*", como é o caso da Portucalea – Associação Florestal do Grande Porto, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
4. Que em Deliberação de 20 de janeiro "Atribuição de subsídio às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município", foi aprovado o apoio financeiro para as 5 Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários.
5. Que no seu ponto 3 – Apoiar as 5 Associações através de um subsídio extraordinário, com base na cobertura territorial, geográfica e volume de serviços de cada corpo de bombeiros, com efeitos a 1 de janeiro do corrente, através de uma dotação e critérios a aprovar pela Câmara Municipal no valor de 173.400.00€, após conhecida a decisão da ANPC para a criação de EIP's para o Município de Gondomar;
6. Que até à data não houve decisão da ANPC para a criação de EIP's para o Município de Gondomar, nem previsão para esta decisão;



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Proteção Civil e Segurança

08. JUN 2016

58
A. Reis

8. Neste desiderato é necessário definir os critérios do ponto 3 da Deliberação de 20 de janeiro, tendo em vista a concretização das competências acima descritas pelas 5 Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município Gondomar.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado uma adenda ao contrato celebrado com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários XX com o objeto de concessão de apoio financeiro para o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros no ano de 2016, doravante designado por Adenda, que se rege pela cláusula seguinte:

Clausula Única

Pela presente Adenda, as partes acordam na alteração da cláusula 2ª (Apoio Financeiro) que passará a ter o seguinte ponto 4:

4. A contratualização extraordinária a prestar à segunda outorgante, nos termos do anexo a esta adenda, será paga em quatro tranches: uma durante a 2ª quinzena do mês de maio, respeitante ao 1º trimestre, outra na 1ª quinzena do mês de agosto, outra na 1ª quinzena do mês de novembro e outra na 1ª quinzena do mês de janeiro, respeitantes à atividade operacional do 2º, 3º e 4º trimestre respetivamente.

Gondomar, __maio de 2016

Pela 1ª Outorgante
O Presidente da Camara Municipal

Pela 2ª Outorgante
O Presidente da Direção



GONDOMAR

isaura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO – ANO 2016

Verba anual: 173.400.00€

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE VERBA	% Total da verba	Valor/Critério
% Fixa (idêntica para todas as Associações)	5%	8.670.00 €
% Área Territorial	20%	34.680.00 €
% População	25%	43.350.00 €
% Volume Serviço Pré-Hospitalar	25%	43.350.00 €
% Volumes Serviço Incêndios urbanos/industriais	10%	17.340.00 €
% Volume de Serviço Incêndios Rurais	10%	17.340.00 €
% Volume Serviço de outras ocorrências de emergência	5%	8.670.00 €
	100 %	173.400.00 €

DADOS DO CONCELHO/ÁREAS DE ATUAÇÃO (AA) DOS CORPOS DE BOMBEIROS (CB)

CB	AA	POPULAÇÃO	%Mun	AREA (km²)	% Mun
Areosa/ Rio Tinto	Rio Tinto	50.762	38.59%	9.38	11.25%
	Baguim do Monte	14.141		5.46	
	Total	64.903		18.84	
Gondomar	S. Cosme	27.052	34.11%	11.77	20.74%
	Fânzeres	23.150		8.07	
	Jovim	7.166		7.16	
	Total	57.368		27.00	
Melres	Covelo	1.626	4.45%	11.20	29.57%
	Medas	2.132		10.50	
	Melres	3.730		17.30	
	Total	7.488		39.00	
S. Pedro da Cova	S. Pedro da Cova	16.465	11.59%	13.89	17.76%
	Foz do Sousa (50%)	3.028		9.54	
	Total	19.493		23.43	
Valbom	Valbom	14.408	11.27%	4.39	20.94%
	Foz do Sousa (50%)	3.029		9.53	
	Lomba	1516		13.70	
	Total	18.953		27.62	
TOTAL		168.205	100%	131.89	100%



08. JUN 2016

59
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

**“CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTO – BAR JUNTO À CASA BRANCA DE GRAMIDO
– POLIS GRAMIDO” – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento Jurídico e de Fiscalização.

A Câmara, ciente da informação e documento anexos e depois de se certificar que é
competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a*
minuta do contrato, que adiante segue.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização – Gabinete de Assessoria Jurídica

08 JUN 2016

60
Pleu

Visto.

Remeta-se ao Exmo. Senhor Presidente,

6/6/2016

O Vice-Presidente,



(Dr. Luís Filipe Araújo)

Visto.

Remeta-se à Câmara.

06/06/2016

O Presidente,


(Dr. Marco Martins)

Exmo. Senhor Vice-Presidente,
Dr. Luis Filipe Araújo,

ASSUNTO: Aprovação de minuta de contrato

Junto envio a V. Exa., a minuta do contrato, para aprovação, que tem por objecto, a **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTO (BAR JUNTO À CASA BRANCA DE GRAMIDO – POLIS GRAMIDO)**, a celebrar com **RB57 – INVESTIMENTOS, LDA.**

Nos termos da legislação aplicável, a competência para aprovação desta minuta de contrato é da Câmara.

Departamento Jurídico e de Fiscalização, 6 de junho de 2016

A Diretora de Departamento


(Dra. Laurinda Lobo Cerqueira)



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Fiscalização – Gabinete de Assessoria Jurídica

08 JUN 2016

61
A. Plei

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO

Proc. nº ---/16

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, pessoa colectiva número **506.848.957**, representada pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Gondomar, **Dr. Carlos Alberto Silva Braz**, divorciado, natural da freguesia de Sambade, Município de Alfândega da Fé, com domicílio profissional na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, e no uso da delegação de competências que para este acto lhe foi conferido por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar de 24 de outubro de 2013, que se encontra arquivado, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE,**

E

RB57 – INVESTIMENTOS, LDA, com sede na Rua Beira Rio, número 157, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **513.975.950**, representada pelo sócio-gerente, **Rui Fernando Cardoso Barbosa**, portador do cartão de cidadão número -----, válido até -- ---- de -----, emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional na Rua Beira Rio, número 157, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita em 11 de maio de 2016, válida até 11 de agosto de 2016 e confirmada em -- de ---- de 2016, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE, doravante designada de CONCESSIONÁRIA.**

CONSIDERANDO QUE:



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização – Gabinete de Assessoria Jurídica

08. JUN 2016

62
L. F. F.

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 24 de fevereiro de 2016 e da Assembleia Municipal de Gondomar, de 29 de fevereiro de 2016, que se arquivam, foi autorizada a abertura de procedimento concursal, por concurso público, relativo à **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR JUNTO À CASA BRANCA DE GRAMIDO**, a seguir identificada apenas por **CONCESSÃO**;

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de **11 de maio de 2016**, que se arquiva, foi adjudicada a **CONCESSÃO** ao segundo outorgante;

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e proposta da adjudicatária, de 24 de março de 2016, bem como os esclarecimentos prestados, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e respectivas alterações;

Celebra-se o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, com o segundo outorgante, que se regerá nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

(Objecto do Contrato)

O presente contrato tem por objecto a **Concessão do direito de Exploração de Equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado no Polis de Gondomar, em Gramido, Valbom, Gondomar**, devidamente caracterizado e delimitado nas plantas em anexo ao caderno de encargos, de acordo com a sua cláusula 1ª.

SEGUNDA:

(Vigência do Contrato)

1- A duração da concessão será de **3 (três) anos**, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam ocorrer em data posterior ao termo daquele referido prazo.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

08. JUN 2016

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização – Gabinete de Assessoria Jurídica

63
L. D. G. e

2- O contrato de concessão poderá ser renovado por **1 (um) ano e por períodos iguais**, com atualização do preço de acordo com a taxa de inflação, apurada pelo Instituto Nacional de Estatística no último trimestre do ano que precede.

3- Para efeitos do previsto no número anterior, a concessão será automaticamente renovada, se o concedente e concessionário, não a denunciarem com antecedência mínima de 90 dias.

TERCEIRA:

(Preço e Condições de Pagamento)

1. O preço a pagar pelo CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do contrato, ao Município de Gondomar, é de **doze mil, setecentos e sessenta e cinco euros**, a pagar de acordo com o previsto na cláusula 11ª do caderno de encargos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os pagamentos são mensais e o preço pelo período de Verão (época alta), que corresponde aos meses de abril a setembro, e pelo período de Inverno (época baixa), que corresponde aos meses de outubro a março, a pagar da seguinte forma:

- O preço mensal de Verão é de **quinhentos euros**, e o preço de Inverno é de **duzentos euros para os meses de novembro a março e duzentos e cinquenta euros para o mês de outubro**, totalizando o preço anual de **quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco euros**.

QUARTA:

(Prestação de caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA apresentou como caução, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de depósito, na Caixa Geral de Depósitos, efetuado em 3 de junho de 2016, no valor de **duzentos e cinquenta e cinco euros e trinta e três cêntimos**, correspondente a 2% do montante da adjudicação.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização – Gabinete de Assessoria Jurídica

08. JUN 2016

64
fr. Neve

QUINTA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respectivas alterações.

SEXTA:

(Imposto sobre o valor acrescentado)

Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

NONA:

(Aprovação e Aceitação da Minuta do Contrato)

1- A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar de -- de --- de 2016.

2- A minuta deste contrato foi aceite pela concessionária, em -- de --- de 2016.

Pelos outorgantes, na qualidade em que intervêm, foi dito:

Que, aceitam para as suas representadas o presente contrato, nos termos e forma expressos, o qual vão assinar.

Arquivo:

- Deliberações da Câmara Municipal de Gondomar de 24 de fevereiro, 11 de maio e --- de -- de 2016;
- Depósito efetuado na Caixa Geral de Depósitos, em 3 de junho de 2016;
- Certificado do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, em 27 de maio de 2016;



GONDOMAR
cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização – Gabinete de Assessoria Jurídica

08. JUN 2016

65
M. Neves



- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 3 de junho de 2016;
- Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Gondomar-1, em 2 de Junho de 2016.

Feito em duplicado, em -- de ---- de 2016.

O VEREADOR,

PELA RB57 – INVESTIMENTOS, LDA,





CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

08. JUN 2016

66
Plen

“CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DE APOIO NA PRAIA FLUVIAL DE ZEBREIROS – FOZ DO SOUSA” – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento Jurídico e de Fiscalização.

A Câmara, ciente da informação e documento anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova* a minuta do contrato, que adiante segue.



GONDOMAR
e Foz

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização – Gabinete de Assessoria Jurídica

08. JUN 2016

67
Pleu

Visto.

Remeta-se ao Exmo. Senhor Presidente,

6/6/2016

O Vice-Presidente,

(Dr. Luís Filipe Araújo)

Visto.

Remeta-se à Câmara.

9/6/2016

O Presidente,

(Dr. Marco Martins)

Exmo. Senhor Vice-Presidente,
Dr. Luis Filipe Araújo,

ASSUNTO: Aprovação de minuta de contrato

Junto envio a V. Exa., a minuta do contrato, para aprovação, que tem por objecto, a **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DE APOIO NA PRAIA FLUVIAL DE ZEBREIROS – FOZ DO SOUSA**, a celebrar com **RB57 – INVESTIMENTOS, LDA**.

Nos termos da legislação aplicável, a competência para aprovação desta minuta de contrato é da Câmara.

Departamento Jurídico e de Fiscalização, 6 de junho de 2016

A Diretora de Departamento

(Dra. Laurinda Lobo Cerqueira)



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização – Gabinete de Assessoria Jurídica

08 JUN 2016

68
H. C. C.

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO

Proc. nº ---/16

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, pessoa colectiva número **506.848.957**, representada pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Gondomar, **Dr. Carlos Alberto Silva Braz**, divorciado, natural da freguesia de Sambade, Município de Alfândega da Fé, com domicílio profissional na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, e no uso da delegação de competências que para este acto lhe foi conferido por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar de 24 de outubro de 2013, que se encontra arquivado, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE,**

E

RB57 – INVESTIMENTOS, LDA, com sede na Rua Beira Rio, número 157, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **513.975.950**, representada pelo sócio-gerente, **Rui Fernando Cardoso Barbosa**, portador do cartão de cidadão número -----, válido até -- ---- de ----, emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional na Rua Beira Rio, número 157, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita em 11 de maio de 2016, válida até 11 de agosto de 2016 e confirmada em -- de ---- de 2016, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE, doravante designada de CONCESSIONÁRIA.**



GONDOMAR
e Sousa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização – Gabinete de Assessoria Jurídica

08. JUN 2016

69
In P. Coar


CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 24 de fevereiro de 2016 e da Assembleia Municipal de Gondomar, de 29 de fevereiro de 2016, que se arquivam, foi autorizada a abertura de procedimento concursal, por concurso público, relativo à **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DE APOIO NA PRAIA FLUVIAL DE ZEBREIROS – FOZ DO SOUSA**, a seguir identificada apenas por **CONCESSÃO**;

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de **11 de maio de 2016**, que se arquiva, foi adjudicada a **CONCESSÃO**, ao segundo outorgante;

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e proposta da adjudicatária, de 24 de março de 2016, bem como os esclarecimentos prestados, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e respectivas alterações;

Celebra-se o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, com o segundo outorgante, que se regerá nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

(Objecto do Contrato)

O presente contrato tem por objecto a **Concessão do direito de Exploração de Um Equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado na Praia de Zebreiros, Foz do Sousa, Gondomar**, devidamente caracterizado e delimitado na planta anexa ao caderno de encargos, de acordo com a sua cláusula 1ª.

SEGUNDA:

(Vigência do Contrato)



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização – Gabinete de Assessoria Jurídica

08. JUN. 2016

Jo
Inflação

1- A duração da concessão será de **3 (três) anos**, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam ocorrer em data posterior ao termo daquele referido prazo.

2- O contrato de concessão poderá ser renovado por **1 (um) ano e por períodos iguais**, com atualização do preço de acordo com a taxa de inflação, apurada pelo Instituto Nacional de Estatística no último trimestre do ano que precede.

3- Para efeito do previsto no número anterior, a concessão será automaticamente renovada, se o concedente e concessionário, não a denunciarem com antecedência mínima de 90 dias.

TERCEIRA:

(Preço e Condições de Pagamento)

1. O preço a pagar pelo CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do contrato, ao Município de Gondomar, é de **doze mil, setecentos e sessenta e cinco euros**, a pagar de acordo com o previsto na cláusula 11ª do caderno de encargos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o período de utilização do equipamento é de 1 de abril a 31 de outubro, a pagar da seguinte forma:

- O preço mensal para os meses de abril a setembro é de **seiscentos e oito euros**, e para o mês de outubro é de **seiscentos e sete euros**, totalizando o preço anual de **quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco euros**.

QUARTA:

(Prestação de caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA apresentou como caução, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de depósito, na Caixa



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização – Gabinete de Assessoria Jurídica

08. JUN 2016

Geral de Depósitos, efetuado em 3 de junho de 2016, no valor de **duzentos e cinquenta e cinco euros e trinta e três cêntimos**, correspondente a 2% do montante da adjudicação.

QUINTA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respectivas alterações.

SEXTA:

(Imposto sobre o valor acrescentado)

Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

NONA:

(Aprovação e Aceitação da Minuta do Contrato)

1- A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar de -- de --- de 2016.

2- A minuta deste contrato foi aceite pela concessionária, em -- de --- de 2016.

Pelos outorgantes, na qualidade em que intervêm, foi dito:

Que, aceitam para as suas representadas o presente contrato, nos termos e forma expressos, o qual vão assinar.

Arquivo:

- Deliberações da Câmara Municipal de Gondomar de 24 de fevereiro, 11 de maio e --- de -- de 2016;

- Depósito efetuado na Caixa Geral de Depósitos, em 3 de junho de 2016;



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização – Gabinete de Assessoria Jurídica

08. JUN 2016

4
P2
P. C. C. e

- Certificado do Registo Criminal, emitido pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, em 27 de maio de 2016;

- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 3 de junho de 2016;

- Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Gondomar-1, em 2 de Junho de 2016.

Feito em duplicado, em -- de ---- de 2016.

O VEREADOR,

PELA RB57 – INVESTIMENTOS, LDA,





08. JUN 2016

73
Plein

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

DANOS FÍSICOS SOFRIDOS EM QUEDA OCORRIDA EM CONDUTA/INFRAESTRUTURA DA
EMPRESA ÁGUAS DE GONDOMAR, NA RUA DA CASTANHEIRA, JUNTO AO N.º 159, NA FREGUESIA
DE RIO TINTO – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE MARIA DE FÁTIMA JESUS NUNES –
PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*
anexa.

PROPOSTA

Foi requerido, ao Município de Gondomar, pela requerente Maria de Fátima Jesus Nunes, com residência na Rua do Rio, n.º 162, Triana, 4435-419 Rio Tinto, Gondomar, o ressarcimento dos prejuízos, nomeadamente por danos morais, na sequência de queda ocorrida em conduta/infraestrutura das Águas de Gondomar, por falta da respectiva tampa de saneamento, na Rua da Castanheira, junto ao n.º 159, em Rio Tinto.

O procedimento foi instruído nos serviços respectivos, e em cumprimento do princípio do inquisitório, enunciado no art. 58.º do código do procedimento administrativo (CPA), foram averiguados os factos, em conformidade com os elementos existentes e o requerido pela interessada.

Pelo departamento jurídico e de fiscalização foram emitidos os pareceres nºs 84/2016 e 112/2016, que se encontram anexos a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado, na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição prévia, nos termos dos arts. 121.º e ss. do CPA.

Tendo a requerente usado o direito de resposta, nada veio a acrescentar, ao que anteriormente tinha sido alegado, que pudesse ser considerado relevante e capaz de alterar o sentido da decisão.

Assim, nos termos e fundamentos dos referidos pareceres,

Proponho o indeferimento do requerido.

Gondomar,

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

08. JUN 2016

15
V. C. C.



Parecer jurídico nº 112/2016

ASSUNTO: Acidente "queda" ocorrida na Rua da Castanheira, junto ao n.º 159, Rio Tinto.
Pedido de indemnização civil.
Requerente: Maria de Fátima Jesus Nunes (MGD: 34816 e 15567)
Apreciação no âmbito de audiência prévia dos interessados

Exma. Senhora Directora do Departamento Jurídico e de Fiscalização,

Do Pedido:

Relativamente à solicitação de apreciação da resposta do particular, no âmbito de audiência prévia dos interessados, na sequência de parecer já emitido, relativo ao pedido de indemnização acima referido, após análise dos elementos fornecidos informa-se o seguinte:

I - Os factos e a subsunção dos factos ao enquadramento jurídico vigente:

Por economia processual reporto-me aos argumentos invocados no parecer jurídico já emitido, sendo que, no meu entender, o mesmo se mantém inteiramente válido, nomeadamente quanto aos elementos de prova que se juntaram ao processo, no sentido do dever de se fazer prova da ocorrência do acidente; dos danos ocorridos; dos gastos suportados com a reparação dos danos, etc. Parece-me que quanto aos elementos de prova no processo, estes mantêm-se escassos.

A requerente, na sua resposta, diz o seguinte *"quanto aos documentos que referem que não juntei, efectivamente não os possui, nomeadamente por estar isenta do pagamento de custas no Hospital e pelo facto da senhora que tratou de mim estar desempregada à data dos factos e não me ter passado qualquer documento."*

Continuamos, pois, aqui, a constatar:

- Primeiro, que a requerente não teve quaisquer custos/encargos com o evento danoso, quer no hospital, quer não fazendo prova, através de documentos, dos gastos que diz ter tido/pago a uma senhora;
- Segundo, de acordo com as declarações da mesma no requerimento inicial o acidente ocorreu dia 25/Set/15;
- Terceiro, a requerente parece ter-se deslocado ao hospital várias vezes, mas não junta o documento da sua primeira deslocação ao mesmo; Junta dois documentos do hospital e um deles, sem data, com parte da letra imperceptível, refere a data de 30/Set/2015 (se este documento se refere à sua primeira entrada no hospital, esta ocorre após passados 5 dias da hipotética queda - que teria como consequência uma lesão imediata e a necessitar imediatamente de tratamento. Continuam, pois, a adensar-se as dúvidas. O segundo documento trata do episódio de Alta, com data de 30/10/2015.

Refere-se que o ónus da prova é da responsabilidade do requerente, que deve comprovar o seu direito, juntando todos os elementos essenciais (documentos escritos, fotografias, etc.) que possam confirmar, de forma clara, a sua pretensão, a veracidade da mesma, a culpa da autarquia, que as lesões ocorreram em consequência daquele evento, que existiram custos/encargos - *"Cabia ao requerente fazer prova da existência de uma omissão juridicamente relevante, por se tratar de um facto constitutivo do seu direito, só depois de feita essa prova, funcionaria a referida presunção de culpa, que seria ou não elidida; o que nos parece não foi feito. (Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, Proc. 02749/07, Data: 04/07/2011)"*

Também não se verificou que qualquer entidade (PSP, GNR) se tenha deslocado ao local do acidente e comprovado a ocorrência do mesmo.

Vem, por fim, agora, na sua resposta, solicitar *"que pelo menos me paguem os danos morais, já que estive impossibilitada de fazer os meus trabalhos quotidianos cerca de 1 mês, no valor de 250,00€."*

É pois esta a única verba, referente a danos morais, que a requerente peticiona.



GONDOMAR

de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

08. JUN 2016

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

76
P. Luís

Assim, as considerações tecidas pela requerente, no âmbito da audiência prévia, em nada vêm acrescentar ao processo, mantendo-se as dúvidas quanto à viabilidade da sua pretensão, não tendo trazido quaisquer dados novos com relevância para alteração do sentido provável da decisão final, enunciada no anterior parecer jurídico.

II - Conclusões:

Desta forma, não nos resta outra opção, salvo melhor opinião, do que seja manter os argumentos plasmados no mesmo e de manter o sentido do parecer jurídico anterior.

É, pois, meu entendimento, de manter o sentido do parecer jurídico já emitido, isto é, de remeter esta complexa questão para o possível pedido em Tribunal e a validação, em audiência, de toda a prova necessária ao mesmo, nomeadamente da culpa na produção do acidente, da prova dos efectivos danos e gastos ocorridos; de os danos serem consequência efectiva daquela queda, da consubstanciação e valoração do montante pedido agora, relativo aos danos morais.

Por tudo o exposto, na minha modesta opinião, será de indeferir a pretensão da requerente.

O jurista,
(Carlos T. Costa)

DN: cn=Carlos Teixeira Costa,
o=Departamento Jurídico e de
Fiscalização - Gabinete de Assessoria
Jurídica, ou=Câmara Municipal de
Gondomar (n.º mecanográfico de
funcionário 1898),
email=carlos.costa@gondomar-cm.pt,
c=PT
Dados: 2016.05.31 15:04:24 +01'00'



08. JUN 2016

J. S. Nunes
ff
r
s



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Parecer jurídico nº 84/2016

ASSUNTO: Queda em conduta/infra-estrutura das Águas de Gondomar por falta da respectiva tampa de saneamento
Pedido de indemnização civil
Requerente: Maria de Fátima de Jesus Nunes (MGD: 34816)

Exma. Senhora Directora do Departamento Jurídico e de Fiscalização,

Do Pedido:

É-nos pedido para apreciar a responsabilidade civil extracontratual desta autarquia no âmbito de uma queda de particular numa conduta/infra-estrutura a cargo das Águas de Gondomar e consequente pagamento do pedido indemnizatório, ao que se vai proceder em seguida.

I - Os factos e a subsunção dos factos ao enquadramento jurídico vigente:

Ponto 1

Do dever de vigilância das vias públicas

Com efeito, não se suscitam dúvidas de que cabe ao **município** a obrigação de vigiar o estado das vias, bem como remover ou sinalizar os obstáculos nelas existentes impeditivos de uma cómoda e segura circulação, pois que o cumprimento defeituoso ou o incumprimento desses deveres o fará incorrer, de acordo com as regras gerais da responsabilidade civil, na obrigação de indemnizar os danos daí decorrentes.

É na verdade atribuição da CMG a fiscalização, conservação e reparação do pavimento das vias públicas, bem como da sinalização de carácter temporário de obras e obstáculos na via pública.

Basta olhar para a legislação e analisar os artigos referidos abaixo:

- Relativamente à Câmara Municipal, conferir o preceituado no art.º 33º, nº 1, alínea qq), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que vigora a partir de 30 de Setembro de 2013; e Os arts. 2.º; 13.º, al. b); 14.º, al. b); 16.º, als. a) e m) e 28.º, n.º 1; todos da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto, de 1961.
- Relativamente ao Presidente de Câmara, o enunciado no art. 35.º, n.º 2, alínea h), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que vigora a partir de 30 de Setembro de 2013.
- Relativamente à Junta de Freguesia, conferir o preceituado no art. 16.º, n.º 1, alínea ff) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que vigora a partir de 30 de Setembro de 2013;
- Quanto à sinalização do trânsito, conferir os arts. 1º; 4.º, al. c); 7.º; 19.º; 20.º, nºs 1, 3 e 4; 46.º; 47.º, nºs 1, 2, al. a), 3, 4, 5 e 7; 77.º, nºs 1, 2 e 3; 78.º, nºs 1, 2 e 3; 82.º; 83.º; 84.º, n. 3; 85.º; 86.º, n.º 1; 87.º, nºs 1, 2 e 4; 93.º, nºs 1 e 3; 88.º, nºs 1, 2 e 3; 96.º, als. b), c), d), e) e f); 97.º, n.º 1; todos do Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de Outubro; e Art. 5.º, nºs 1 e 2; art. 6.º, n.º 1 e 2; art. 7.º, n.º 1; art. 9.º, n.º 1 do Cód. da Estrada.

“O exercício das referidas competências na prossecução das atribuições supra referidas, insere-se no âmbito da actividade de gestão pública da Autarquia” [Vide acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proc. 2089/2006-2, Relator: Jorge Leal]

Isto é, devem os serviços, nas suas informações, além de comprovar/provar as medidas concretas de actuação tidas no sentido de **prevenção, vigilância/fiscalização** de manutenção e conservação dos arruamentos/vias públicas/árvores, quanto a anomalias previsíveis; devem proceder à posterior colocação de **sinalização adequada**.

Sobre os serviços camarários impende o ónus de provar a adopção de todas as providências que, segundo a experiência comum e as regras técnicas aplicáveis, fossem susceptíveis de evitar o perigo, prevenindo o dano, o



GONDOMAR

segura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

08. JUN 2016

78
Ceu

qual não se teria ficado a dever a culpa da sua parte, ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

V. Para se ter como elidida a presunção de culpa da câmara (serviços camarários) não basta a simples prova, em abstracto, de que o mesmo desenvolve ou dispõe de funcionários ou dum corpo técnico que têm por função proceder à fiscalização e reparação das vias sob sua jurisdição, pois tem de ser demonstrado quais são as providências desencadeadas em relação à via pública em questão, a fim de que o Tribunal possa aferir se aquele «organizou os seus serviços de modo a assegurar um eficiente sistema de prevenção e vigilância de anomalias previsíveis», exercendo uma «adequada e contínua fiscalização».

VI. Demonstrada a omissão culposa dos deveres de vigilância e manutenção, nomeadamente das árvores que bordejavam a via e não provando a entidade pública que a queda do ramo da árvore sobre o veículo só adveio ou foi gerado unicamente por anormais e imprevisíveis condições climáticas é a mesma civilmente responsável pelos danos causados.

Acórdão do Tribunal Adm. Central do Norte, de 05/03/2007, proc.00814/04.2BEBRG.

Os serviços da Câmara Municipal de Gondomar, em cumprimento do princípio do inquisitório, consagrado no art. 58º do C.P.A., procederam às diligências consideradas convenientes para a instrução do processo, em prol do interesse público exigido.

Ponto 2

Responsabilidade extracontratual – entidade Concedente e Concessionária

Refira-se que a tampa pertence à rede pública de águas prediais, logo saneamento, cuja entidade gestora das referidas infra-estruturas é a concessionária “Águas de Gondomar”.

De referir que são centenas de quilómetros de vias públicas que são vigiadas e fiscalizadas pelos serviços camarários, tendo ocorrido o sinistro devido à tampa de saneamento (responsabilidade das “Águas de Gondomar”) não estar no seu devido lugar.

Os serviços camarários efectuam periodicamente vistorias, limpezas e restaurações, entre outras medidas preventivas, tendentes a assegurar a segurança dos utentes nas vias públicas, garantindo um sistema contínuo de fiscalização consistente na observação visual directa das referidas vias públicas, dirigido a detectar obstáculos/buracos/aluimentos/fissuras/folgas visíveis e a repará-los com a maior brevidade possível.

Ora o que aqui está em causa não é uma das situações referidas acima, mas a falta de uma tampa de saneamento, de uma infra-estrutura da responsabilidade da concessionária de um serviço público.

Não existe, pois, no meu modesto entender, no caso sub judice, um facto voluntário, ilícito e culposo, por parte dos serviços camarários, que tenha gerado, em termos de causalidade adequada, danos à requerente.

Não existe aqui, uma vez que a infra-estrutura é da responsabilidade da concessionária, o dever de praticar qualquer acto omitido em face de algum existente preceito legal.

Em face do exposto, não parece existir omissão de deveres dos serviços camarários.

Não ficou, no nosso entender, demonstrada a culpa dos serviços camarários e a existência de um dever de agir por parte dos mesmos, mas antes da empresa concessionária Águas de Gondomar.

Assim, as Águas de Gondomar têm uma concessão de serviços públicos (art. 407.º do dl. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), isto é, um contrato pelo qual se obriga a gerir, em nome próprio e sob sua responsabilidade, uma actividade de serviço público, durante um determinado período, sendo remunerado pelos resultados financeiros dessa gestão (...) (n.º 2).



GONDOMAR
é pura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

08. JUN 2016

79
JCS.12
Klein

Quanto à responsabilidade perante terceiros, a concedente (câmara) responde por danos causados pelo concessionário a terceiros no desenvolvimento das actividades concedidas por facto que à câmara seja imputável (424.º, n.º 1). O que não é o caso, conforme referido supra.

A câmara responde ainda por facto que não lhe seja imputável, mas neste caso só depois de exercidos quaisquer direitos resultantes de contrato de seguro que no caso caibam e de excutidos os bens do património do concessionário (424.º, n.º 2).

Ora, oficiando-se a concessionária em questão, juntando-se inclusive foto da infra-estrutura/condução de saneamento, mostrando que não estava tapada com a respectiva tampa; tendo-se verificado, pelo auto de participação NPP:458535/2015, Reg. n.º 2522/15, de acordo com as declarações da lesada, que a queda deveu-se ao facto da infra-estrutura não estar tapada com a respectiva tampa de saneamento, caindo na mesma; que a lesada se deslocou ao hospital Santo António – Porto, dando abertura da ficha clínica 15115651, para tratamento; apesar de tudo isto, vem a concessionária dizer:

" (...) Informamos V. Exa. que não vislumbramos qualquer nexo de causalidade entre os alegados danos e qualquer intervenção levada a efeito por esta entidade ou falta de conservação e manutenção das nossas infra-estruturas."

Se esta situação não é falta de manutenção e conservação de infra-estruturas, não sei o que será essa falta.

Por fim a empresa concessionária coímata invocando o mau estado da conservação do pavimento como causa do sinistro, quando tal não é invocado pela lesada; quando a lesada refere que caiu no "buraco", leia-se infra-estrutura da concessionária"; e quando se comprova pela foto, junta ao processo, que o pavimento circundante à infra-estrutura em questão se encontra em estado adequado de circulação.

Refere (a concessionária) *"que o mau estado de conservação do pavimento, poderá ter contribuído para o sinistro infra referido, sendo da responsabilidade da autarquia"*.

Esta argumentação deixa imenso a desejar.

"Da experiência acumulada, quando os acidentes ocorrem, devido a acções e/ou omissões provocados por tampas de saneamento, em que o Município requer informação por parte da concessionária, a resposta obtida é sempre no sentido de declinar a sua responsabilidade." (já o diz a Dra. Verónica Bandeira, no seu parecer 88, DMJ 30 de Maio de 2014)

"Independentemente da resposta obtida pela concessionária, sabemos, tem sido entendimento jurisprudencial reiterado que, pese embora as tampas de saneamento sejam da propriedade da concessionária, a vigilância dos arruamentos cabe ao Município, sendo esse que em primeira linha deve responder."

Entre muitos, pode ler-se no Acórdão do TCAN de 19.02.2009 que "I – A vigilância e fiscalização das vias rodoviárias, quanto ao bom estado do piso para efeitos de circulação, ainda que abranja os elementos nela integrados, designadamente as tampas das caixas de saneamento situadas nas faixas de rodagem, é da competência de quem tem a jurisdição da via, ou seja a Câmara Municipal ou a EP-Estradas de Portugal, EPE, em função da natureza municipal nacional ou municipal da via sinistrada. II- Em face dessa competência, em matéria de fiscalização do estado das vias rodoviárias, não pode ser imputada a ocorrência do acidente à concessionária da rede de águas e saneamento, porquanto o que está em causa é a fiscalização das infra-estruturas rodoviárias e não a concessão e a gestão do serviço público do sistema de água e saneamento."

Mas não devemos descurar o **direito de regresso**, que o município possa exercer sobre a concessionária, de acordo com o art. 6.º da lei n.º 67/2007, de 31 de dez e artigo 524.º do código civil.

"Na prática, nos casos em que o Município é condenado ao pagamento da indemnização, desconhece-se, se a mandatária interpunha acção de regresso contra a concessionária e em quantos processos o Município foi ressarcido."

08. JUN 2016

80
Pleia

"Assim, nos casos em que os danos provocados, no âmbito da responsabilidade civil extracontratual, derivam do embate/queda em infra-estruturas/ tampas de saneamento, de que são proprietários a Concessionária, o legislador, resolveu a questão, prevendo, expressamente o direito de regresso."

Este direito de regresso está previsto nos artigos 5.º, 6.º, n.º 1 e 8.º, nomeadamente no n.º 3, da lei 67/2007, de 31 de Dezembro e também de forma genérica no art. 524.º do Código Civil:

"Na Constituição da República Portuguesa, o n.º 4 do artigo 271.º remete para a Lei n.º 67/2007 a regulação do direito de regresso, o qual está disposto nos artigos 6.º, 8.º e 9.º-2.54, cujo conteúdo corresponde ao mesmo sentido do disposto no artigo 524.º do Código Civil; cabendo ao devedor que não tenha sido interpelado judicialmente o reembolso da parte de responsabilidade que lhe cabia no crédito, após o crédito ter sido satisfeito pelo devedor ao credor. Nada impede, entretanto, que as partes da dívida dos devedores solidários sejam desiguais, podendo, inclusive, apenas um devedor suportar o encargo, conforme bem dispõe o artigo 516.º do Código Civil." (cfr. A responsabilidade civil extracontratual do Estado, Natália Zampieri, Instituto Jurídico, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2014.)

O prazo para exercer o direito de regresso entre os responsáveis é o previsto no art. 498.º do código civil, isto é, 3 anos a contar do cumprimento.

Assim, nestes casos, **o lesado apresentando e produzindo toda a prova**, no processo administrativo, nomeadamente quanto:

- À veracidade do acidente;
- Quanto à existência dos danos (quais e qual a extensão dos mesmos);
- Quanto à comprovação de despesas efectivamente realizadas com a reparação;
- Comprovando a culpa da autarquia (neste caso remetemos para o acórdão acima e as considerações quanto às infra-estruturas de saneamento das Águas de Gondomar);

Para estes casos, em que está em causa um comportamento ilícito da concessionária, **deverá o município assumir perante o lesado e pagar o pedido de indemnização peticionado**, mas não deverá ficar com o encargo suportado; **deverá antes notificar a concessionária para que cumpra o clausulado no contrato de concessão**, sob pena de incumprimento contratual (e se necessário acionar o direito de regresso), nomeadamente das disposições referentes a:

- "Lei aplicável e disposições por que se rege a concessão";
- "Princípio geral de responsabilidade pela Concessão";
- "Princípio geral de responsabilidade da concessionária";

Estabelece-se no referido contrato que **"a concessionária obriga-se a compensar integralmente o concedente pelos pagamentos que este haja de efectuar em virtude de responsabilidade civil, contra-ordenacional ou administrativa, relacionada com a exploração ou gestão."**

No âmbito do clausulado no contrato de concessão, **"poderá o concedente proceder à aplicação de multas à concessionária por incumprimento de deveres e obrigações emergentes do contrato ou das determinações do concedente no âmbito da lei e do contrato"**.

Ponto 3 Da produção da Prova

Parece-me que quanto aos elementos de prova no processo, estes são escassos.

Assim, após análise dos elementos de prova entregues pela requerente, não se verificou que qualquer entidade (PSP, GNR) se tenha deslocado ao local do acidente e comprovado a ocorrência do mesmo.

08. JUN 2016

FCs. *[Handwritten signature]*
[Handwritten mark]

O eventual acidente ocorreu dia 25/Set/15; e parece-nos que a queixa apresentada pela lesada, na esquadra da PSP, ocorreu apenas em 13/Out/15 e na câmara em 15/Out/15. Existe, pois, um desfasamento no tempo entre o sinistro e a apresentação da queixa, o que não é normal numa situação destas.

No auto de Participação da polícia consta que a PSP não se deslocou ao local do acidente, constituindo apenas prova da veracidade do acidente as declarações da queixosa.

Nesse mesmo auto de participação a declarante não faz referência a quaisquer testemunhas do acidente ocorrido; só as referindo no requerimento camarário posterior.

Ora, quanto à influência das testemunhas na tomada da decisão no procedimento administrativo, sempre se dirá que não obstante a eventual existência de testemunhas, sabe-se, também, da pouca fiabilidade da prova testemunhal (e daí o princípio geral de livre apreciação das mesmas por quem as ouve).

Mas mesmo que se dê por adquirido e aceite que as testemunhas confirmam a queda da lesada na "infra-estrutura" de saneamento das Águas de Gondomar (conforme é habitual as mesmas procederem), devido ao facto de não estar tapada, só essa confirmação da queda não é suficiente para responsabilizar a autarquia.

Não é junta qualquer prova ao processo, qualquer documento/ficha de tratamento hospitalar, onde se comprove a existência efectiva de lesões, que lesões ocorreram e que estas tenham sido decorrentes da alegada queda.

A declarante apenas refere/declara no auto de participação que recebeu tratamento hospitalar, sob a ficha clínica n.º 15115651. Ora isto são apenas declarações sem junção de documentos e não é suficiente para fazer prova.

Além do mais, não refere qualquer valor suportado com gastos em tratamento, relacionadas com as hipotéticas lesões e tratamento. Que pedido indemnizatório pretende e se irá arbitrar? A requerente não faz qualquer pedido de pagamento de qualquer valor.

Fala - não passam de meras declarações sem sustentabilidade em prova documental - numa verba de 45 euros que pagou semanalmente a alguém, não se sabe por quanto tempo, não se sabe se tem recibos, não se sabe a fundamentação/justificação médica (documental) da necessidade de ser acompanhada por terceiro, uma vez que as hipotéticas lesões, de acordo com as suas declarações no auto de participação, foram apenas "hematomas nas costas da mão e no braço direito" e, posteriormente, no requerimento camarário, diz que ficou "com a mão direita engessada". E prova documental, nomeadamente médica de tudo o alegado?

Nem sequer junta fotografias das presumíveis lesões.

Não existe qualquer sustentabilidade documental das declarações da presumível lesada.

Tecem-se estas considerações porque a Administração Pública deve pautar o seu comportamento no interesse público (art. 4.º do CPA), nomeadamente na **gestão eficiente** dos seus recursos financeiros e erário público; e, no que ao caso concreto interessa, gastando/pagando apenas aquilo de que se considere responsável, tenha sido cabalmente provado e que se considere adequado, justo e proporcional ao que é uso corrente e normal, numa situação análoga a esta.

Os requerentes deverão ter consciência, para se verificar da transparência, idoneidade e honestidade do peticionado, que deverão, em tempo útil (isto significa que muito próximo à data da ocorrência do sinistro; quase imediatamente;) apresentar meios cabais de prova, nomeadamente apresentar atempadamente aos serviços respectivos os documentos, nomeadamente médicos, os objectos danificados, fotografias do ocorrido, no sentido de mostrar (fazer prova) os danos efectivamente ocorridos e a veracidade dos mesmos.

As indemnizações não podem ser atribuídas/funcionar com base no que a requerente "diz que aconteceu".

Não se deve também esquecer que uma questão é a existência do acidente, a prova da veracidade da ocorrência deste.

08. JUN 2016

82
Pleite



Outra questão é a prova, a comprovação efectiva da ocorrência de determinados danos, quais e qual a extensão dos mesmos. Dever-se-á também fazer um pedido coerente de uma quantia determinada.

Ponto 4

Da Culpa na produção do sinistro

Também se poderia tecer considerações relativamente á culpa por parte da lesada na produção do acidente.

Até porque pela fotografia junta ao processo existe uma óptima e larga zona de circulação ao lado da infra-estrutura das Águas de Gondomar, que poderia ter sido utilizada pela presumível lesada, desviando-se da infra-estrutura e evitando assim o acidente.

Diga-se, desde já, que a autarquia não pode ser responsável por todas as quedas que decorrem na via pública, tendo esta condições para se evitar o obstáculo, isto é, tendo espaço mais que suficiente para contornar o "obstáculo", condições estas que propiciam, à vista da circulação de transeuntes "normais", isto é, atentos, zelosos, cuidadosos, com robustez física e mobilidade de circulação normais, uma circulação sem quaisquer incidentes ou quedas.

Constata-se que, no inverso, e sendo a excepção – não tendo a autarquia qualquer culpa desses factos – existindo uma multifacetada população no Concelho; esta abrange várias faixas etárias, algumas com problemas de mobilidade mais reduzida, com a estrutura física mais frágil, entre as quais se enquadram as pessoas idosas.

Estas, onde se enquadra a requerente, de 74 anos de idade, deverão ter redobrados cuidados ao circularem na via pública, eventualmente acompanhadas, mais zelosas e atentas, pois qualquer evento pode criar situações constrangedoras, quedas; que não afectariam a elementos da faixa populacional não idosa ou sem problemas de mobilidade/visibilidade, etc.

Compreendemos as diversas fragilidades que poderão perpassar na requerente, com 74 anos de idade, compreendemos que a idade é limitadora e trás problemas acrescidos de mobilidade/de visão, havendo maior propensão a sofrer quedas, mas a autarquia não pode responsabilizar-se pela existência dessas fragilidades (mobilidade mais reduzida, menor agilidade motora, menor concentração, menor visibilidade, maior distracção) e assumir responsabilidades cuja culpa não lhe assiste, mas antes existe devido a descuido, falta de atenção e negligência da requerente enquanto caminhava.

Até porque pela foto, conforme referido atrás, observa-se uma larga zona de circulação ao lado da infra-estrutura das Águas de Gondomar, que poderia ter sido utilizada pela presumível lesada, evitando assim o acidente, se tivesse existido uma circulação atenta, cuidadosa, atenta a condição de um cidadão "normal", com uma agilidade física motora normal, com mobilidade normal, evitando-se qualquer evento danoso/acidente ou queda.

Aliás, pelo local passam bastantes pessoas diariamente, sem nunca ter sido reportada qualquer queda e danos, ao contrário do que sucedeu com a requerente de 74 anos de idade.

Parece-nos existir aqui culpa da requerente na produção do acidente e nos consequentes danos ocorridos; situação prevista nos arts. 4.º e 11.º, n.º 1, ambos da lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, o que poderia levar à redução ou exclusão da possível indemnização.

II - Conclusões:

Dadas todas estas questões, e principalmente devido às referidas no ponto 3, quanto à produção de prova, poder-se-ão suscitar algumas dúvidas da razoabilidade da pretensão da requerente.

Além de que não existe sequer qualquer valor concreto pedido, nem comprovado.

Entendemos, salvo melhor opinião, que não existem condições para arbitrar qualquer verba ou montante á lesada, remetendo esta complexa questão para o possível pedido em Tribunal e a validação, em audiência, de toda a

83
F. 1.ª Plu

prova necessária ao mesmo, da culpa da autarquia na produção do acidente, dos efectivos danos ocorridos e dos gastos suportados com a lesão.

No tocante à matéria da responsabilidade extracontratual por factos ilícitos, rege o disposto nos arts. 22.º e 271.º da CRP e nos arts. 1.º, 7.º n.º 1 e segs. da Lei 67/2007, de 31/12.

Tal responsabilidade corresponde, no essencial, ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual, prevista no art. 483.º do C.C., o que pressupõe a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) A ilicitude do facto danoso;
- b) A culpa, sob a forma de dolo ou negligência do autor do facto;
- c) Um prejuízo na esfera jurídica do lesado;
- d) Nexo de causalidade entre o facto e os danos sofridos pelo lesado.

Conforme se retira da análise do processo administrativo nos serviços desta Câmara Municipal, a requerente não conseguiu comprovar existir um prejuízo na sua esfera jurídica (não junta documentos nenhuns de custos suportados com a lesão; com tratamentos; da deslocação ao hospital; dos pagamentos a alguém que lhe presta assistência; da justificação médica de que precisa de acompanhante na lesão em causa). Assim, pelas razões expostas no parecer, designadamente a não junção de prova documental, documentos médicos e fotos, nomeadamente das lesões e respectivos danos (baseando-se a sua pretensão apenas "no que diz que aconteceu"); não tendo as autoridades ido ao local do evento danoso; não tendo sequer peticionado qualquer verba indemnizatória; assim, não conseguiu, a requerente, no meu modesto entender, comprovar o nexo de causalidade entre o facto danoso (acidente) e os danos por si hipoteticamente sofridos; não conseguiu comprovar a existência dos danos ocorridos, o prejuízo sofrido e os gastos ocorridos; a própria prática da ilicitude não foi cabalmente comprovada, pondo-se bastantes reservas quanto à prova da culpa por parte desta edilidade.

Assim, no nosso entendimento, não se encontram preenchidos, cumulativamente, os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, geradores da obrigação de indemnizar.

Entendemos também inexistir um comportamento omissivo culposo ou negligente por parte dos serviços camarários.

II - Conclusões:

Desta forma, perante os factos aduzidos, conclui-se que não se encontram preenchidos, cumulativamente, os requisitos normativos da responsabilidade civil extracontratual, geradores da obrigação de indemnizar da Autarquia.

Por tudo o exposto, salvo melhor opinião, será de indeferir a pretensão da requerente.

O jurista,
(Carlos T. Costa)

DN: cn=Carlos Teixeira Costa,
o=Departamento Jurídico e de
Fiscalização - Gabinete de Assessoria
Jurídica, ou=Câmara Municipal de
Gondomar (n.º mecanográfico de
funcionário 1898),
email=carlos.costa@gondomar-cm.pt,
c=PT
Dados: 2016.04.19 12:36:45 +01'00'



08. JUN 2016

84
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

— Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções:

— - Senhor Presidente da Junta de Freguesia da UF de Melres e Medas – Deu as boas vindas ao Executivo Camarário. Referiu que o Senhor Presidente da Câmara, apesar da sua tenra idade, trouxe uma nova forma de fazer política, deixando um sistema de monarquia, tendo contribuído para esta nova forma de fazer as coisas, a sua experiência como Presidente da Junta de Freguesia de Rio Tinto.

— Colocou várias questões, nomeadamente, a aplicação dos contratos, por exemplo no caso da limpeza de espaços verdes, a realidade é diferente em cada freguesia: A aprovação de mais uma praia, o que considera motivo de satisfação, mas é necessário melhorar o espaço, sendo mais um motivo para que haja mais felicidade naquele território, associado às várias iniciativas desportivas, culturais, etc. que se realizam em Medas.

— Pediu resolução para o arranjo de algumas ruas, para o problema do Posto de Saúde e para a questão do Posto Territorial da GNR, em Medas.

— - Senhor Presidente da Câmara – Respondeu às questões colocadas, referindo que as obras nas ruas estão em andamento, o processo da GNR está tratado, aguardando apenas a resposta do Ministério da Administração Interna e quanto ao posto de Saúde, o caso está a ser acompanhado pela Vereadora Sr.ª Dr.ª Aurora Vieira.

— - Sr. Cândido Oliveira – Enalteceu o trabalho feito pela Junta de freguesia em Melres e Medas, solicitando a atenção para o problema de segurança com as árvores a caírem para a marginal e que os proprietários deviam ser informados para procederem à limpeza desses terrenos. Questionou sobre se havia algum estudo da proteção civil sobre a limpeza das matas, considerando a aproximação da época de incêndios. Solicitou que fossem tomadas medidas



08. JUN 2016

85
V. C.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

relativamente à dificuldade para atravessar a marginal, em Medas, onde o ano passado faleceu um morador, atropelado devido ao excesso de velocidade dos automobilistas.

Pedi que fosse resolvida a questão da recolha dos contentores de lixo na sua zona.

- Sr. José Manuel Sousa – Entregou um documento datado de 2007 ao Senhor Presidente da Câmara, relativo ao alargamento da Rua Santa Isabel, em Covelo, onde reside, no qual era assumido um compromisso que até à presente data não foi cumprido.

- O Senhor Presidente da Câmara respondeu que iria averiguar a situação.

- D. M^ª. Alice – Solicitou intervenção no Bairro Social de Medas, nomeadamente no telhado. Referiu a necessidade de um médico dentista no Posto de Saúde de Medas, para não ter de se deslocar aos Hospitais.

- Sr. Presidente da Câmara – Informou que a Câmara já está a efetuar obras no Bairro em Melres e que a seguir será o de Medas. Quanto ao médico dentista, o Governo anunciou que irá proceder à colocação desses especialistas nos Centros de Saúde.

- Sr. Óscar Bessa – Perguntou se a solução para a instalação do Posto Territorial de Medas da GNR, era a Escola Primária da Lixa.

- Sr. Presidente da Câmara – Informou que apesar do empenho do Sr. Presidente da Junta e do Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia, foram visitados vários locais e nenhum teve parecer favorável. Referiu que não havendo capacidade financeira para construir de raiz, a melhor solução é adaptar um edifício já existente.

O Sr. Presidente agradeceu a presença e colaboração de todos.



08. JUN 2016

86
Pêu

INSCRIÇÃO PARA REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

INTERVENÇÃO NA REUNIÃO PÚBLICA DE 08-Junho-2016

Inscrição nº 1

Nome: Daniel da Silva Amorim

Contribuinte: 184739004

Morada: Rua Actor António Silva, n.º 141- 1dtº

Freguesia: Rio Tinto

Telefone: 933324662

Data de inscrição: 16-05-2016

Assunto: Coabitação.

Local:

Freguesia:

Descrição do assunto: Solicita esclarecimento relativamente á coabitação da sua filha e dois netos, vítimas de violência doméstica, visto que a Polícia Municipal foi á sua habitação para retirar a sua família lá de casa. .

APÓS INTERVENÇÃO

Informação adicional:

Não compareceu na reunião.
08-06-2016 Pêu

Despacho:



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 11h 20m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, *M.ª do Luís Santos*, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

[Handwritten signatures of the President and Council Members]

A TÉCNICA SUPERIOR,

M.ª do Luís Santos